

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1805.01/2020/COVID-19**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**NORMAS LEGAIS APLICADAS:** A presente dispensa será com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

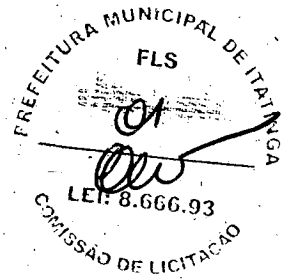
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00

- ❖ **DATA DA AUTUAÇÃO:** 18/05/2020
- ❖ **DATA DO PROCESSO:** 18/05/2020
- ❖ **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 22/05/2020
- ❖ **DATA DO CONTRATO:** 22/05/2020
- ❖ **ORDENADORA DE DESPESAS:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
- ❖ **PRESIDENTE DA CPL:** MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA

Maio/2020



## DESPACHO/REQUISIÇÃO

Coordenadora do Setor de Compras,

Diante da necessidade de **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, encaminhamos a este Setor de Compras, a relação a seguir, para providenciar pesquisa de preços conforme o Termo de Referência Simplificado a seguir, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020, para atendimentos as demandas emergências a população carente do município, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Itaitinga (CE), 06 de maio de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA JORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde

*Vitória Evelyn Ferreira Cartaxo*  
Coordenadora do Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Itaitinga

06/05/2020

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND
1	<p><b>MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR</b> - Próprio para operar sobre Pick-ups leves, triciclo, minicarreta, no controle de vetores de endemias; Modelo MGA - Dupla Motorização. 2T - TKD65D; Chassi Estrutural: Em aço carbono tipo padiola para fácil deslocamento manual duas pessoas com sustentação dos conjuntos nebulizadores através de coxins especiais para evitar vibrações, pintura eletrostática sobre tratamento anticorrosivo, com 4 (quatro) furos 10mm para fixação sobre o veículo pickup/outros; Motor de combustão interna: Dupla motorização de 2 tempos (gasolina/óleo), refrigerados a ar, com potência individual de 4,6 hp (3,4kw) - total de 9,2 hp (6,8kW), RPM, entre 2.600 e 7.800, ignição eletrônica, com partida manual auto enrolavel, apresenta carenagem nos locais aquecidos e filtro de ar com elemento em papel (seco) com capacidade de retenção de partículas de até 25 micras; Tacómetro/Horímetro: Digital, para registrar horas trabalhadas (manutenção), controlar rpm do motor, e para determinar tamanho ideal das gotas; Turbina (ventilador): Centrifugo de alto rendimento, acoplada diretamente ao eixo do motor com deslocamento volumétrico (total) de 26m<sup>3</sup> /min. e velocidade de saída (total) do ar de 120 m/segundo; Tanque de formulação (inseticida): Cap. de 30L em polietileno translúcido aditivado contra raios solares espessura média de 3 mm, com escala graduada de 250ml em 250 ml para aferição da vazão e visualização do nível. Sua tampa é roscada e com guarnição para evitar vazamentos; possui dreno com registro esférico em sua lateral inferior para retirar sobras de formulação; Sistema de agitação da formulação exclusivo sistema (hidropneumático), de injeção de ar controlada (3 níveis de agitação) no fundo do tanque para evitar sedimentação/separação de calda; Tanque de limpeza (Flush tank): cap. de 2 litros, plástico translúcido com espessura média de 3mm, destinado a limpeza de todo sistema de pulverização, inclusive o canhão; Tanque de combustível: Dotado de 2 tanques individuais com capacidade individual de 2,4 L e total de 4,8l, fixados ao chassi abaixo do motor; feitos em polietileno translúcido e aditivados contra raios solares, com espessura média de 3 mm e graduações em alto relevo e tampa rosqueável com respiro; Cabeçote de dispersão (canhão) de Fluxo Laminar, em plástico de engenharia, tipo energia gasosa (2 fluidos) para aplicação de mistura de base oleosa ou aquosa; Com 7 pontas dosadoras com vazões entre 30 e 600 ml. Codificadas por cores; seu alcance horizontal é 18m, e vertical 12metros, e dotada de eletroválvula (12V) para corte instantâneo do fluxo da calda de dentro da cabine do veículo; Sistema de alimentação - Dotado de bomba elétrica de 12 V de diafragma com vazão regular entre 30 e 2,2L/min; Tamanho das gotas: Apresenta um espectro de gotas com DMV de 30 µm (micras), onde cerca de 60% estão abaixo de 20µm (micras). Para uma vazão entre 30 e 210 ml/min. Próprio para aplicações do tipo "espacial"; Lança de nebulização: Em tubo metálico com diâmetro adequado para evitar sobre aquecimento, e protegido por pintura eletrostática. Seu sistema articulável permite giro de 360° graus na horizontal e na vertical; Controle remoto: Caixa plástica hermética, com cabo de 5m, permite as principais operações (corte do</p>	01	Unidade

	fluxo de formulação e captação de energia desde o cinzeiro ou bateria), desde a cabine do veículo; Linha de transporte de formulação: Composta de filtro de linha com malha 100 (reutilizável) e tubulações em náilon; Manuais; Todos no idioma português para instalação, operação, manutenção e regulagem do motor; Peso vazio: Até 46 kg.		
--	--	--	--

- 2.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 2.2. O contrato terá vigência pelo período de **01 (um) mês** prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

### **3 – JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1. A administração municipal de Itaitinga vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender aos usuários dos serviços do nosso município destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

3.2. Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Itaitinga, através do Decreto Municipal nº 017/2020 de 30 de março de 2020 – Situação de Emergência de abrangência local, e Decreto nº 021/2020, de 06 de abril de 2020 – que decretou estado de calamidade pública. Instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

3.3. Os serviços serão executados em superfícies de ruas e nas barreiras sanitárias montadas no município para controle de entrada e saída de veículos em trânsito. A regularidade destes serviços será realizada por equipes sanitárias epidemiológicas da Secretaria de Saúde.

3.4. Por tanto é indispensável a aquisição de tal equipamento pelo município de Itaitinga devido o caráter de urgência dada as tantas outras intempéries e dificuldades que se apresentam quando da manifestação de possíveis infectados e que exigem dos Equipamentos de saúde dos quais dispomos esforços de maior e mais rápida atuação.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

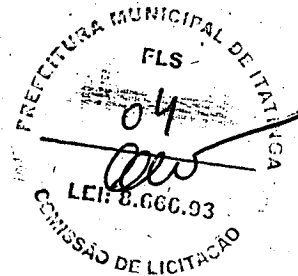
4.1. As aquisições previstas neste termo estão fundamentadas no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

### **5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA AQUISIÇÃO**

5.1. A opção da escolha pela aquisição por dispensa de licitação decorre da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, situação extrema que reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, inclusive no que se refere a logística de suprimento.

5.2. Como benefícios resultantes desta Aquisição, espera-se melhor atender às demandas da sociedade no município de ITAITINGA, agilizar e conferir maior segurança ao atendimento a demanda que se apresenta, por meio da disponibilidade de bens e insumos, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, e suas consequências durante o período de distanciamento social.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



## **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.2.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3- A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.2.4- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.5- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;

6.2.6 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.7 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.8- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.10 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.11- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.2.12 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

## 7 - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de fornecimento – entrega integral.**

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Almoxarifado Central	Rua Valdir Lopes, nº 871, Centro	Fones/Fax: (85) 3377-2169

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 7.9. DAS GENERALIDADES DO PRODUTO:

7.9.1. O produto solicitado deverá se adequar as seguintes disposições:

- O produto deverá ser entregue exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca);
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

## 8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. Apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses (para todos os MATERIAIS PERMANENTES) ou conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural, a partir da data do termo definitivo de entrega;

### 8.1.1. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

- Assegurar garantia mínima ao equipamento, descrita, a partir da data de emissão do aceite definitivo do equipamento;
- Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Estado do Ceará, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;
- Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação. Em não sendo observado tal prazo, poderá a

CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

d. Prestar os serviços da assistência técnica da garantia às suas expensas, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

e. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos, para o atendimento da assistência técnica da garantia, até o local do material sem qualquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

f. A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

8.2. Apresentar DECLARAÇÃO informando qual empresa que está credenciada para prestar ASSISTÊNCIA TÉCNICA do (s) equipamento(s) ofertado(s), durante todo prazo de garantia, tais como a indicação de empresa(s) ou oficina(s) autorizadas, com seus respectivos endereços e/ou (endereço eletrônico <http://www.....>), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

**8.3. - Deverá ainda ser apresentado juntamente quanto da assinatura do Termo de Contrato:**

8.3.1. Declaração ou Ficha Técnica do objeto, firmada pela fabricante/montadora. Devendo ter apresentação nítida e legível e atender rigorosamente às especificações e características constantes no Termo de Referência simplificado. Ficando ressalvado que a descrição a ser ofertada deverá ser o da realidade do objeto, não podendo ser cópia fiel do contido no Edital, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações exigidas.

8.3.2 - Na ausência da Declaração ou Ficha Técnica, poderá ser apresentado Catálogo original do fabricante ou catálogo disponível na internet em site oficial da fabricante/montadora.

a - Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela Internet, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

b - No caso de apresentação de catálogo impresso pela Internet ou Declaração/Ficha Técnica com diversas marcas/modelos do equipamento e/ou de seus itens de composição, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação, tanto do equipamento, quanto de seus itens de composição.

c - Caso o catálogo ou Declaração/Ficha Técnica estejam em língua estrangeira deverá ser traduzido em língua portuguesa brasileira, por tradutor juramentado, com juntada do documento (cópia ou original), da língua originária.

d - Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo disponível na internet.

e - Caso o catálogo impresso do site oficial do fabricante/montadora for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração Complementar da Fabricante/Montadora, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação faltante no prospecto. Contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada.

f - Não serão aceitos catálogos apresentados em arquivos digitais (DVD, CD, Etc.).

8.4. No caso de não haver catálogos disponíveis na Internet, poderá ser anexado catálogo cópia fiel do original, com autenticação, o qual deverá informar as especificações mínimas solicitadas e constantes do Termo de Referência simplificado, com apresentação nítida e legível e, quando este estiver em língua estrangeira, deverá também fornecer a tradução em língua portuguesa brasileira permitindo a identificação da fabricante.

a. Não serão aceitas quaisquer adulterações na especificação original do catálogo ofertado.

b. Caso no catálogo conste diversos modelos, o proponente deverá identificar e destacar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação.

c. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item da composição original do equipamento, será aceita a Declaração Complementar do Fabricante/Montadora, com

reconhecimento de firma, anexado juntamente com o catálogo, que deverá descrever a especificação faltante no prospecto, sem que haja mudança substancial que venha alterar as características originais.

d. Os Catálogos e as Declarações, deverão, preferencialmente, destacar o título "CATÁLOGO" ou "DECLARAÇÃO", possibilitando a fácil visualização.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

## **10 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:**

10.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

10.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior à 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

13.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, alterado pela MP 961/20, deverão ser efetuados no prazo de

até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

14.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.10.1. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

## **16. - DOS VALORES CONTRATUAIS**

16.1 – Os valores contratuais serão obtidos mediante pesquisa de preços será realizada previamente pelo Setor de Compras Municipal, como condição indispensável obter-se o menor preço segundo a realidade mercadológica atual.

## 17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

16.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

17.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

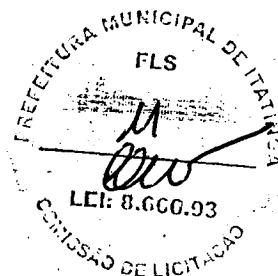
17.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.2.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.3. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, **deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
  - g) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- OBS:** Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de



regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

h) Apresentar cópia do REGISTRO COMERCIAL; ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO; INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; DECRETO DE AUTORIZAÇÃO ou ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, conforme o caso;

i) Apresentar cópia da CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF, de Sócio - Administrador ou do titular da empresa.

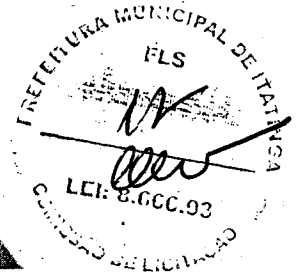
j) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

ITAITINGA (CE), 6 de maio de 2020.

Maria Jordan Silvino Pessoa  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde



# LAGOA FERTIL



## Cotação

Em atenção à Prefeitura de Itaitinga,

Descrição	Quantidade	R\$ CAIXA	Valor Total
<p><b>MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR</b> Próprio para operar sobre Pick-ups leves, triciclo, minicarreta, no controle de vetores de endemias Modelo MGA – Dupla Motorização 2T - TK065D</p> <p>1. Chassi Estrutural: Em aço carbono tipo padiola para fácil deslocamento manual (2 pessoas) com sustentação dos conjuntos nebulizadores através de coxins especiais para evitar vibrações, pintura eletrostática sobre tratamento anticorrosivo, com 4 (quatro) furos (10mm) para fixação sobre o veículo pick-up/outros.</p> <p>2. Motor de combustão interna: Dupla motorização de 2 tempos (gasolina/óleo), refrigerados a ar, ce potência (individual) de 4,6 hp (3,4kw) - total de 9,2 hp (6,8 kW), rpm entre 2.600 e 7.800, ignição eletrônica, com partida manual auto enrolavel, apresenta carenagem nos locais aquecidos e filtro de ar com elemento em papel (seco) com capacidade de retenção de partículas de até 25 micras.</p> <p>3. Tacômetro/Horímetro: Digital, para registrar horas trabalhadas (manutenção), controlar rpm do motor, e para determinar tamanho ideal das gotas.</p> <p>4. Turbina (ventilador): Centrífugo de alto rendimento, acoplada diretamente ao eixo do motor com deslocamento volumétrico (total) de 26 m³/min. e velocidade de saída (total) do ar de 120 m/segundo.</p> <p>5. Tanque de formulação (inseticida): Cap. de 30L Em polietileno translúcido aditivado contra raios solares e espessura média de 3 mm, com escala graduada de 250 em 250 ml para aferição da vazão e visualização do nível. Sua tampa é rosca e com guarnição para evitar vazamentos; possui dreno com registro esférico em sua lateral inferior para retirar sobras de formulação.</p> <p>6. Sistema de agitação da formulação: Exclusivo sistema (hidropneumático), de injeção de ar controlada (3 níveis de agitação) no fundo do tanque para evitar sedimentação/separação da calda.</p> <p>7. Tanque de limpeza (Flush tank): cap. De 2 litros, em plástico translúcido com espessura média de 3 mm, destinado a limpeza de todo sistema de pulverização, inclusive o canhão.</p> <p>8. Tanque de combustível: Dotado de 2 tanques individuais com capacidade individual de 2,4 L e total de 4,8 L, fixados ao chassi abaixo do motor; feitos em polietileno translúcido e aditivados contra raios solares, com espessura média de 3 mm e graduações em alto relevo e tampa rosqueável com respiro.</p> <p>9. Cabeçote de dispersão (canhão): de Fluxo Laminar, em plástico de engenharia, tipo energia gasosa (2 fluidos) para aplicação de mistura de base oleosa ou aquosa. Com 7 pontas dosadoras com vazões entre 30 e 600 ml. Codificadas por cores; seu alcance horizontal é 18 m, e vertical 12 metros, e dotada de eletroválvula (12 V) para corte instantâneo do fluxo da calda desde a cabine do veículo.</p> <p>10. Sistema de alimentação: Dotado de bomba elétrica 12 V de diafragma com vazão regulável entre 30 e 2,2 L/min.</p> <p>11. Tamanho das gotas: Apresenta um espectro de gotas com DMV de 30 µm (micras), onde cerca de 60% estão abaixo de 20 µm (micras). Para uma vazão entre 30 e 210 ml/min. Próprio para aplicações do tipo "espacial".</p> <p>12. Lança de nebulização: Em tubo metálico com diâmetro adequado para evitar sobre aquecimento, e protegido por pintura eletrostática. Seu sistema articulável permite giro de 360° graus na horizontal e na vertical.</p> <p>13. Controle remoto: Caixa plástica hermética, com cabo de 5m, permite as principais operações (corte do fluxo de formulação e captação de energia desde o cinzeiro ou bateria), desde a cabine do veículo.</p> <p>14. Linha de transporte de formulação: Composta de filtro de linha com malha 100 (reutilizável) e tubulações em náilon.</p> <p>15. Manuais: Todos no idioma português para instalação, operação, manutenção e regulação do motor.</p> <p>16. Peso vazio: Até 46 kg, marca-ACM, Guarany</p>	1	19.500,00	R\$ 19.500,00

Cotação no valor total de Dezenove mil e quinhentos reais, com validade de 30 dias.

Fortaleza, 11 de Maio de 2020.

LAGOA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS

01.490.596/0001-18

Silvio Itallo Lioba da Silva

046.134.193-01



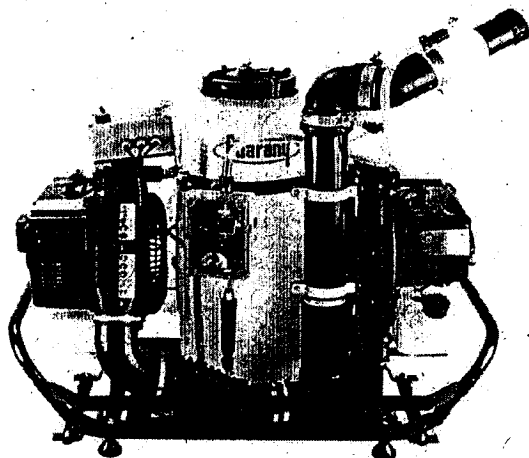
# LAGOA FÉRTIL



## Cotação

Em atenção à Prefeitura de Itaitinga,

MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR GUARANY Motor Kawasaki TK065D: 2 Tempos	1	19.500,00	R\$ 19.500,00
---	---	-----------	---------------



Cotação no valor total de Dezenove mil e  
quinhentos reais, com validade de 30 dias.

Imagem do item cotado.

Fortaleza, 11 de Maio de 2020.

**LAGOA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS**

01.490.596/0001-18

Silvio Itallo Lioba da Silva

046.134.193-01

Email Contatos Agenda Preferências Proposta comerc

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

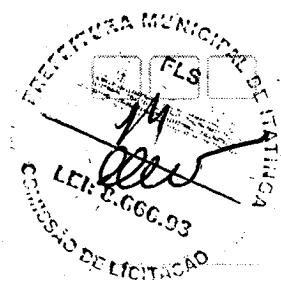


Proposta comercial

De: controladoria

Para: lagoafertil2049

GERADOR VEICULAR.docx (56,9 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

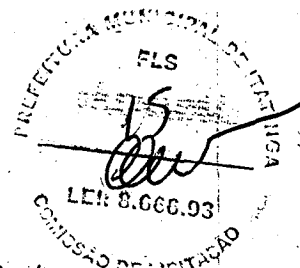


Solicitamos proposta comercial do material descriminado no anexo.

Adolfo Marinho  
Departamento de compras  
Prefeitura Municipal de Itaitinga



Razão Social **Veterinária Provet Ltda**  
CNPJ 01.194.600/0001-09  
CGF 06.970.859-2  
END Rua Senador Pompeu, 1350 – Centro  
Cidade Fortaleza – CE  
Cep 60.025-001  
Tel. (85) 3231-9311



**À Prefeitura de Itaitinga**

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	<p>MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR</p> <p>Próprio para operar sobre Pick-ups leves, triciclo, minicarreta, no controle de vetores de endemias</p> <p>Modelo MGA – Dupla Motorização 2T - TK065D</p> <p>1.Chassi Estrutural: Em aço carbono tipo padiola para fácil deslocamento manual (2 pessoas) com sustentação dos conjuntos nebulizadores através de coxins especiais para evitar vibrações, pintura eletrostática sobre tratamento anticorrosivo, com 4 (quatro) furos (10mm) para fixação sobre o veículo pick-up/outros.</p> <p>2.Motor de combustão interna: Dupla motorização de 2 tempos (gasolina/óleo), refrigerados a ar, ce potência (individual) de 4,6 hp (3,4kw) - total de 9,2 hp (6,8 kW), rpm entre 2.600 e 7.800, ignição eletrônica, com partida manual auto enrolavel, apresenta carenagem nos locais aquecidos e filtro de ar com elemento em papel (seco) com capacidade de retenção de partículas</p>	1	R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00

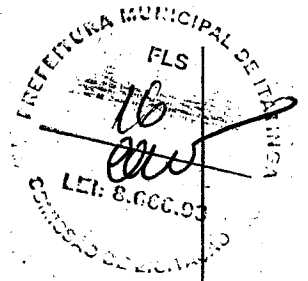


3. Tacômetro/Horímetro: Digital, para registrar horas trabalhadas (manutenção), controlar rpm do motor, e para determinar tamanho ideal das gotas.

4. Turbina (ventilador): Centrifugo de alto rendimento, acoplada diretamente ao eixo do motor com deslocamento volumétrico (total) de 26 m<sup>3</sup>/min. e velocidade de saída (total) do ar de 120 m/segundo.

5. Tanque de formulação (inseticida): Cap. de 30L Em polietileno translucido aditivado contra raios solares e espessura média de 3 mm, com escala graduada de 250 em 250 ml para aferição da vazão e visualização do nível. Sua tampa é roscada e com guarnição para evitar vazamentos; possui dreno com registro esférico em sua lateral inferior para retirar sobras de formulação.

6. Sistema de agitação da formulação: Exclusivo sistema (hidropneumático), de injeção de ar controlada (3 níveis de agitação) no



DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS R\$ 19.550,00

Validade da Proposta: 20 Dias

*Regislane*  
Regislane Cavalcante Jardelino  
CPF 027.434.793-88

Fortaleza, 08 de Maio de 2020

Veterinária Frouel Ltda.  
Rua Senador Pompeu, 1350  
Centro - CEP 60025-001  
CGC: 01.194.600/0001-09  
Insc. Est. 06.970.859-2

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações

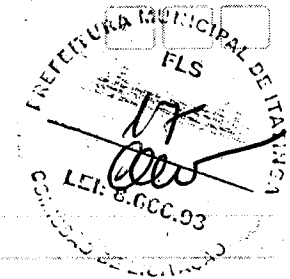


### Proposta comercial

De: controladoria

Para: provet

GERADOR VEICULAR.docx (56,9 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)



Solicitamos proposta comercial do material descriminado no anexo.

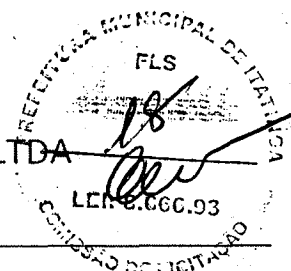
Adolfo Marinho  
Departamento de compras  
Prefeitura Municipal de Itaitinga

D



COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

CNPJ : 29.931.772/0001-29



PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE

PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	unitário	total
01	<p>MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO-UBV VEICULAR Próprio para operar sobre Pick-ups leves, triciclo, minicarreta, no controle de vetores de endemias Modelo MGA – Dupla Motorização 2T - TK065D</p> <p>1.Chassi Estrutural: Em aço carbono tipo padiola para fácil deslocamento manual (2 pessoas) com sustentação dos conjuntos nebulizadores através de coxins especiais para evitar vibrações; pintura eletrostática sobre tratamento anticorrosivo, com 4 (quatro) furos (10mm) para fixação sobre o veículo pick-up/outros.</p> <p>2.Motor de combustão interna: Dupla motorização de 2 tempos (gasolina/óleo), refrigerados a ar, ce potência (individual) de 4,6 hp (3,4kw) - total de 9,2 hp (6,8 kW), rpm entre 2.600 e 7.800, ignição eletrônica, com partida manual auto enrolavel, apresenta carenagem nos locais aquecidos e filtro de ar com elemento em papel (seco) com capacidade de retenção de partículas de até 25 micras.</p> <p>3.Tacômetro/Horímetro: Digital, para registrar horas trabalhadas (manutenção), controlar rpm do motor, e para determinar tamanho ideal das gotas.</p> <p>4.Turbina (ventilador): Centrífugo de alto rendimento, acoplada diretamente ao eixo do motor com deslocamento volumétrico (total) de 26 m<sup>3</sup>/min. e velocidade de saída (total) do ar de 120 m/segundo.</p> <p>5. Tanque de formulação (inseticida): Cap. de 30L Em polietileno translucido aditivado contra raios solares e espessura média de 3 mm, com escala graduada de 250 em 250 ml para aferição da vazão e visualização do nível. Sua tampa é rosçada e com guarnição para evitar vazamentos; possui dreno com registro esférico em sua lateral inferior para retirar sobras de formulação.</p> <p>6. Sistema de agitação da formulação: Exclusivo sistema (hidropneumático), de injeção de ar controlada (3 níveis de agitação) no fundo do tanque para evitar sedimentação/separação da calda.</p> <p>7.Tanque de limpeza (Flush tank): cap. De 2 litros, em plástico translucido com espessura média de 3 mm, destinado a limpeza de todo sistema de pulverização, inclusive o canhão.</p> <p>8.Tanque de combustível: Dotado de 2 tanques individuais com capacidade individual de 2,4 L e total de 4,8 L, fixados ao chassi abaixo do motor; feitos em polietileno translucido e aditivados contra raios solares, com espessura média de 3 mm e graduações em alto relevo e tampa rosqueável com respiro.</p> <p>9.Cabeçote de dispersão (canhão); de Fluxo Laminar, em plástico de engenharia, tipo energia gasosa (2 fluidos) para aplicação de mistura de base oleosa ou aquosa. Com 7 pontas dosadoras com vazões entre 30 e 600 ml. Codificadas por cores; seu alcance horizontal é 18 m, e vertical 12 metros, e dotada de eletroválvula (12 V) para corte instantâneo do fluxo da calda desde a cabine do veículo.</p> <p>10.Sistema de alimentação: Dotado de bomba elétrica 12 V de diafragma com vazão regulável entre 30 e 2,2 L/min.</p>	01	18.800,00	18.800,00

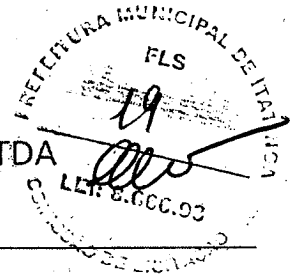
Av. 1, 16 A, BAIRRO JEREISSATI I, MARACANAÚ – CE CEP.61.900-410 - E-mail [jfcvet@yahoo.com](mailto:jfcvet@yahoo.com)

FONE: 85- 99682-7418



COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

CNPJ : 29.931.772/0001-29



<p>11. Tamanho das gotas: Apresenta um espectro de gotas com DMV de 30 µm (micras), onde cerca de 60% estão abaixo de 20 µm (micras). Para uma vazão entre 30 e 210 ml/min. Próprio para aplicações do tipo "espacial".</p> <p>12. Lança de nebulização: Em tubo metálico com diâmetro adequado para evitar sobre aquecimento, e protegido por pintura eletrostática. Seu sistema articulável permite giro de 360° graus na horizontal e na vertical.</p> <p>13. Controle remoto: Caixa plástica hermética, com cabo de 5m, permite as principais operações (corte do fluxo de formulação e captação de energia desde o cinzeiro ou bateria), desde a cabine do veículo.</p> <p>14. Linha de transporte de formulação: Composta de filtro de linha com malha 100 (reutilizável) e tubulações em náilon.</p> <p>15. Manuais; Todos no idioma português para instalação, operação, manutenção e regulagem do motor.</p> <p>16. Peso vazio: Até 46 kg, marca ACM, Guaraty</p>			
--	--	--	--

Total de R\$. 18.800,00, DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS.

Validade da proposta 20 dias.

Fortaleza, 11 de maio de 2020.

J F COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS LTDA.

JF COMERCIO E SERVIÇOS DE PROD.  
VETERINÁRIOS LTDA  
CNPJ: 29.931.772/0001-29

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR

CPF.824.597.463-34

Buscar

controladori...ce.gov.br

Conatos Agenda Preferências segue proposta. Re: Proposta co Cotação - Min

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações

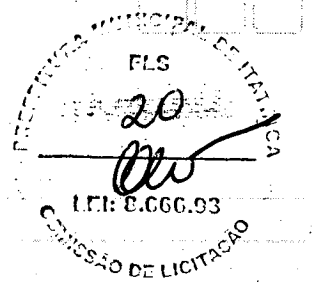


**Proposta comercial**

De: controladoria

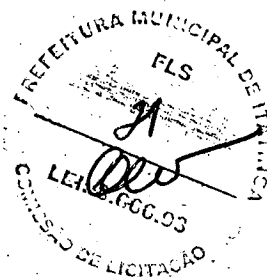
Para: jfcvet

GERADOR VEICULAR.docx (56,9 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)



Solicitamos proposta comercial do material descriminado no anexo.

Adolfo Marinho  
Departamento de compras  
Prefeitura Municipal de Itaitinga



## INFORMAÇÃO

Sra. Secretária de Saúde,

Atendendo a solicitação de V. S<sup>a</sup>, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor de mercado para a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência – Anexo I, conforme cotações de preços anexas aos autos deste processo, estimado total em R\$ 19.283,33(dezenove mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Conforme médias das coletas em anexo.

ITAITINGA (CE), 13 de Maio de 2020.

*Vitória Evelin F. Cartaxo*  
VITÓRIA EVELIN FERREIRA CARTAXO  
Coordenadora do Setor de Compras



PORTARIA Nº 044/2020

Itaitinga, 06 de maio de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, combinado com o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município,

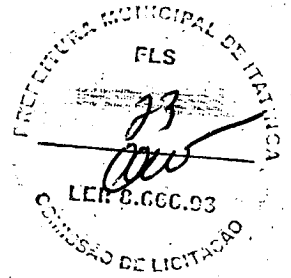
**RESOLVE:**

Nomear a Sra. VITÓRIA EVELIN FERREIRA CARTAXO para o cargo de Diretora de Divisão de Pesquisa e Controle de Custos e Compras da Secretaria de Controle Interno deste Município, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PACO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 06 de maio de 2020.

NI A T A T  
AD. O B. DO T. ES



## AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00, nos termos do artigo Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

ITAITINGA (CE), 15 de maio de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA  
Secretária de Saúde



**PORTARIA Nº 004/2019 . DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, combinado com o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município,**

**RESOLVE:**

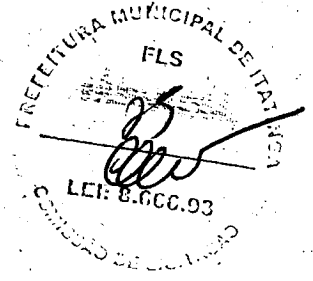
**NOMEAR a Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA, para o cargo de Secretária de Saúde deste Município, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 02 de Janeiro de 2019.**



**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**




## AUTUAÇÃO

### Processo de Dispensa de Licitação Nº 1805.01/2020/COVID-19

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

ITAITINGA (CE), 18 de maio de 2020.

  
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 001/2020

Itaitinga, 02 de Janeiro de 2020.

**Nomeia a composição dos MEMBROS DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura  
Municipal de Itaitinga e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR os MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA até 31 de dezembro de 2020, composta pelos membros a seguir, sob a presidência do primeiro, a saber:

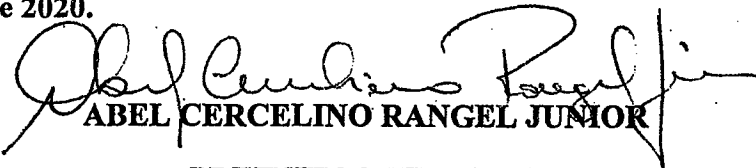
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Maria Leonez Miranda Serpa	Presidente	CPF: 783.823.783-15
Joceliane de Sousa Assunção	Membro	CPF: 037.139.593-31
Antônio Evangelista Neto	Membro	CPF: 371.783.003-10
Pedro Henrique Barros Dantas	Suplente	CPF: 034.730.543-13

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE LICITAÇÃO cumprir com as normas gerais de licitações e contratos administrativos das Leis Federais Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no âmbito da administração Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município, observados ainda, os princípios estabelecidos nas legislações correlatas e instruções emanadas dos órgãos dos sistemas de controle interno e externo, respondendo seus membros solidariamente, por irregularidade ocorridas nos processos licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS,  
em 02 de Janeiro de 2020.

  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR

**PREFEITO MUNICIPAL**



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1805.01/2020/COVID-19

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAITINGA, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação se deve ao fato que a administração municipal de Itaitinga vem desenvolvendo esforços no sentido de melhorar o atendimento à população, destarte, promove a aquisição deste objeto com fulcro de atender ao interesse público presente na necessidade da utilização desses insumos para atender os usuários dos serviços do nosso município destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus. Tem sido nossa preocupação dotar nosso município de infraestrutura básica em nossas unidades para podermos receber de forma adequada aqueles que procuram auxílio.

Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município do Itaitinga, através do Decreto Municipal nº 017/2020 de 30 de março de 2020 – Situação de Emergência de abrangência local, e Decreto nº 021/2020, de 06 de abril de 2020, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

A emergência de saúde pública reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às demandas que ora se apresentam, agilizando a aquisição de dos produtos e materiais, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Não se podendo aguardar maiores prazos para aquisição dos produtos em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Saúde adquirir os materiais requisitados evitando, assim, mais sofrimento para a população carente.

Maria Leoniz Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresas a seguir citadas, foi por elas serem as que cotavam o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

**O MENOR VALOR** ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)** realizado pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

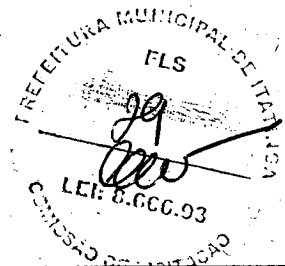
A empresa escolhida neste processo para contratação pretendidos, foi:

**Empresa:** JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, estabelecida na Av. I, Conj. Jereissati I, nº. 16, Letra A, Jereissati, Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.931.771/0001-29. CEP: 61.900-410. Tel: (85) 8816-0909/ (85) 9682-7418. E-mail: FARIAS\_GOMES@YAHOO.COM.BR

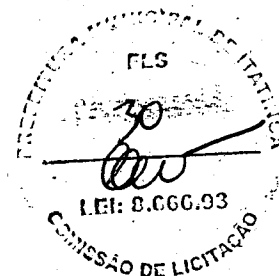
Tabela de Valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	<b>MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR</b> - Próprio para operar sobre Pick-ups leves, triciclo, minicarreta, no controle de vetores de endemias; Modelo MGA - Dupla Motorização: 2T - TKD65D; Chassi Estrutural: Em aço carbono tipo padiola para fácil deslocamento manual duas pessoas com sustentação dos conjuntos nebulizadores através de coxins especiais para evitar vibrações, pintura eletrostática sobre tratamento anticorrosivo, com 4 (quatro) furos 10mm para fixação sobre o veículo pickup/outros; Motor de combustão interna: Dupla motorização de 2 tempos (gasolina/óleo), refrigerados a ar, com potência individual de 4,6 hp (3,4kw) - total de 9,2 hp (6,8kW), RPM, entre 2.600 e 7.800, ignição eletrônica, com partida manual auto enrolável, apresenta carenagem nos locais aquecidos e filtro de ar com elemento em papel (seco) com capacidade de retenção de partículas de até 25 micras; Tacômetro/Horímetro: Digital, para registrar horas trabalhadas (manutenção), controlar rpm do motor, e para determinar tamanho ideal das gotas; Turbina (ventilador): Centrifugo de alto rendimento, acoplada diretamente ao eixo do motor com	01	Unidade	GUARANY	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00

Maria Leonez Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO  
DE ITAITINGA



<p>deslocamento volumétrico (total) de 26m<sup>3</sup> /min. e velocidade de saída (total) do ar de 120 m/segundo; Tanque de formulação (inseticida): Cap. de 30L em polietileno translucido aditivado contra raios solares espessura média de 3 mm, com escala graduada de 250ml em 250 ml para aferição da vazão e visualização do nível. Sua tampa é roscada e com guarnição para evitar vazamentos; possui dreno com registro esférico em sua lateral inferior para retirar sobras de formulação; Sistema de agitação da formulação exclusivo sistema (hidropneumático), de injeção de ar controlada (3 níveis de agitação) no fundo do tanque para evitar sedimentação/separação de calda; Tanque de limpeza (Flush tank): cap. de 2 litros, plástico translucido com espessura média de 3mm, destinado a limpeza de todo sistema de pulverização, inclusive o canhão; Tanque de combustível:-Dotado de 2 tanques individuais com capacidade individual de 2,4 L e total de 4,8l, fixados ao chassi abaixo do motor; feitos em polietileno translúcido e aditivados contra raios solares, com espessura média de 3 mm e graduações em alto relevo e tampa rosqueável com respiro; Cabeçote de dispersão (canhão) de Fluxo Laminar, em plástico de engenharia, tipo energia gasosa (2 fluidos) para aplicação de mistura de base oleosa ou aquosa; Com 7 pontas dosadoras com vazões entre 30 e 600 ml. Codificadas por cores; seu alcance horizontal é 18m, e vertical 12metros, e dotada de eletroválvula (12V) para corte instantâneo do fluxo da calda de dentro da cabine do veículo; Sistema de alimentação - Dotado de bomba elétrica de 12 V de diafragma com vazão regular entre 30 e 2,2L/min; Tamanho das gotas: Apresenta um espectro de gotas com DMV de 30 µm (micras), onde cerca de 60% estão abaixo de 20µm (micras). Para uma vazão entre 30 e 210 ml/min. Próprio para aplicações do tipo "espacial"; Lança de nebulização: Em tubo metálico com diâmetro adequado para evitar sobre aquecimento, e protegido por pintura eletrostática. Seu sistema articulável permite giro de 360º graus na horizontal e na vertical; Controle remoto: Caixa plástica hermética, com cabo de 5m, permite as principais operações (corte do fluxo de</p>				<p>Maria Leonora Miranda Serpa PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA</p>
---	--	--	--	--



formulação e captação de energia desde o cinzeiro ou bateria), desde a cabine do veículo; Linha de transporte de formulação: Composta de filtro de linha com malha 100 (reutilizável) e tubulações em náilon; Manuais; Todos no idioma português para instalação, operação, manutenção e regulação do motor; Peso vazio: Até 46 kg.					
---	--	--	--	--	--

O valor desta dispensa importará na quantia de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**.

### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, **fornecimento de bens para pronta entrega** e leilão.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico financeira**, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

### DA MINUTA DO CONTRATO

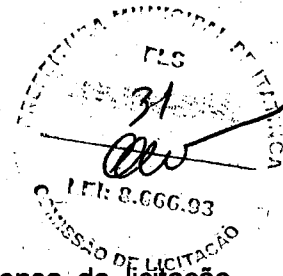
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, com base no Projeto Básico/Termo de Referência, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

### CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da empresa: **JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 29.931.771/0001-29**, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a execução do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos

GOVERNO MUNICIPAL  
DE



pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação, prevista no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela MP nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

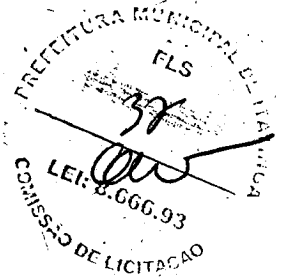
ITAITINGA (CE), 18 de maio de 2020.

MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL  
DE

ITAITINGA  
*Governando para todos!*



## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedimento Administrativo: 1905.01/2020/COVID-19.

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE.

De ordem da Senhora ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, juntei, nesta data, aos presentes autos, o(s) documento(s) referente ao processo em epigrafe, referente habilitação da empresa: **JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 29.931.771/0001-29,** como ato de verificação da sua regularidade.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

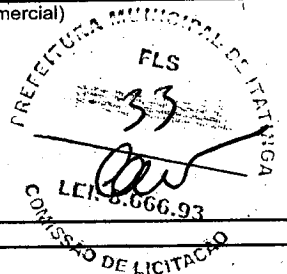
ITAITINGA (CE), 19 de maio de 2020.

*Maria Leoney Miranda Serpa*  
MARIA LEONEY MIRANDA SERPA.  
Presidente da Comissão de Licitação



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201849789

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900301223

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MARACANAU

Local

17 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

*Maria Leonilda Serpa*  
PRESIDENTE DE CONSELHO  
DE LICITAÇÃO DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379294 em 20/01/2020 da Empresa JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire: 23201849789 e protocolo 200316478 - 15/01/2020. Autenticação: 76D27570762C35E24F5B273E5B04C55948C282D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.647-8 e o código de segurança jyQb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

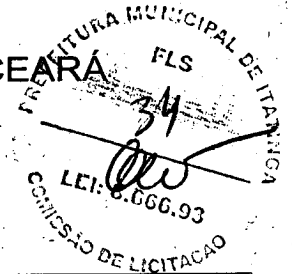




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

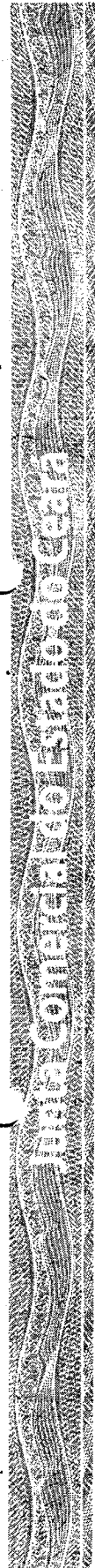
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/031.647-8	CEP1900301223	06/01/2020

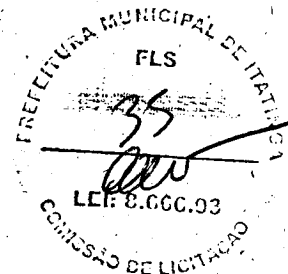
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
824.597.463-34	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR
039.329.503-64	JULIANA CAMARA FONTENELLE FARIAS



Maria Leoney Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAIPAVA

Página 1 de 1

**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
CNPJ 29.931.772/0001-29  
NIRE 23201849789**



**1. FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR**, nacionalidade Brasileira, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 28/07/1980, nº do CPF 824.597.463-34, documento de identidade 97006002067, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA verde 44, número 96, casa 43 ,CJ Sitio São João, bairro / distrito Jangurussu, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.876-670 e

**2. JULIANA CAMARA FONTENELLE FARIAS**, nacionalidade Brasileira, empresária, casada em regime parcial de comunhão de bens, data de nascimento 02/01/1990, nº do CPF 039.329.503-64, documento de identidade 2006009098569, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA verde 44, número 96, casa 43 ,CJ Sitio São João, bairro / distrito Jangurussu, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.876-670.

Únicos sócios da sociedade limitada **JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 29.931.772/0001-29** com sede na AVENIDA I , nº 16, LETRA A, Bairro JEREISSATI I, CEP 61900-410, **Maracanaú, Ceará**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº **23201849789**, em 06/03/2018, resolve de pleno e comum acordo alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

**Altera-se o Objeto Social para:** Industrialização, aquisição e comercialização atacadista no mercado interno e externo de produtos veterinários e agropecuários, vacinas, soros, matérias cirúrgicos e medicamentos veterinários, pesticidas, inseticidas domissanitários, raticidas, fungicidas, formicidas, cupinicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, espelhantes adesivos, estimulantes e inibidores de crescimento, rações para pets, aves, peixes e animais de grande porte, aditivos, alimentares, sais minerais, sais mineralizados, matérias primas para industrialização de rações, aminoácidos, enzimas, probióticos, prebióticos, aditivos terapêuticos, insumos, adubos, fertilizantes, corretivos, sementes, mudas, implementos, bombas, motores e máquinas agrícolas, produtos para peixes, ornamentais e para aquários, equipamentos e instrumentos para incubatório, incubadoras, equipamentos e instrumentos para fábrica de rações, equipamentos de precisão agropecuários, comercialização de equipamentos e materiais para proteção no trabalho, comercialização de pulverizadores, atomizadores, peças para pulverizadores para uso domissanitários, podendo inclusive promover a exportação, e prestação de serviços nas áreas de representação comercial, exploração de armazenamento para terceiros, venda de material para piscina, venda de feno e gramínea , prestação de serviços veterinários, assistência técnica em serviço veterinários e elaboração de cursos. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**

Os Sócios resolvem aumentar o capital social da empresa mediante as seguintes integralizações a sócia **JULIANA CAMARA FONTENELLE FARIAS**, integraliza neste ato em moeda corrente do país o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); o sócio **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR**, integraliza neste ato em moeda corrente do país o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

*Handwritten signature*  
Maria Leonice de Alencar Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DE ITAITINGA



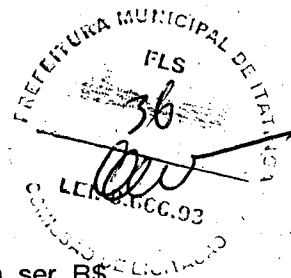
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379294 em 20/01/2020 da Empresa JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 23201849789 e protocolo 200316478 - 15/01/2020. Autenticação: 76D27570762C35E24F5B273E5B04C55948C282D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.647-8 e o código de segurança JyQb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Handwritten signature*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
CNPJ 29.931.772/0001-29  
NIRE 23201849789**



Em decorrência das integralizações acima citada o capital social passa a ser R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país.

**Parágrafo único:** Em virtude da alteração. O capital social totalmente integralizado fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$	Participação%
FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR	142.500	142.500,00	95%
JULIANA CÂMARA FONTENELLE FARIAS	7.500	7.500,00	5%
TOTAL	150.000	150.000,00	100%

**Clausula Terceira – Da Administração**

A administração da sociedade caberá ao **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR**, já qualificado com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Quarta – Do Desimpedimento**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Quinta**

As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

Em decorrência das alterações ora efetuadas, resolvem CONSOLIDAR contrato social que passará a reger mediante as seguintes cláusulas

Maria Leonor Miranda Soipa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DE N.º. C.º.º  
DE ITAITINGA



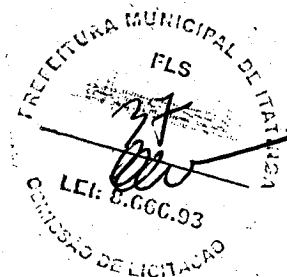
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379294 em 20/01/2020 da Empresa JF COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 23201849789 e protocolo 200316478 - 15/01/2020. Autenticação: 76D27570762C35E24F5B273E5B04C55948C282D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.647-8 e o código de segurança jyQb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

pág. 4/10

**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
CNPJ 29.931.772/0001-29  
NIRE 23201849789**



### **CONTRATOS SOCIAL CONSOLIDADO**

**1. FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR**, nacionalidade Brasileira, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 28/07/1980, nº do CPF 824.597.463-34, documento de identidade 97006002067, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA verde 44, número 96, casa 43 ,CJ Sitio São João, bairro / distrito Jangurussu, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.876-670 e

**2. JULIANA CAMARA FONTENELLE FARIAS**, nacionalidade Brasileira, empresária, casada em regime parcial de comunhão de bens, data de nascimento 02/01/1990, nº do CPF 039.329.503-64, documento de identidade 2006009098569, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA verde 44, número 96, casa 43 ,CJ Sitio São João, bairro / distrito Jangurussu, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.876-670.

Únicos sócios da sociedade limitada **JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 29.931.772/0001-29** com sede na AVENIDA I , nº 16, LETRA A, Bairro JEREISSATI I, CEP 61900-410, **Maracanaú, Ceará**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº **23201849789**, em 14/03/2018, resolvem CONSOLIDAR nos termos e condições a seguir

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade tem o nome empresarial de **JF COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

Objeto Social é Industrialização, aquisição e comercialização atacadista no mercado interno e externo de produtos veterinários e agropecuários, vacinas, soros, matérias cirúrgicas e medicamentos veterinários, pesticidas, inseticidas domissanitários, raticidas, fungicidas, formicidas, cupinícidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, espelhantes adesivos, estimulantes e inibidores de crescimento, rações para pets e animais de grande porte, aditivos, alimentares, sais minerais, sais mineralizados, matérias primas para industrialização de rações, aminoácidos, enzimas, probióticos, prebióticos, aditivos terapêuticos, insumos, adubos, fertilizantes, corretivos, sementes, mudas, implementos, bombas, motores e máquinas agrícolas, produtos para peixes, ornamentais e para aquários, equipamentos e instrumentos para incubatório, incubadoras, equipamentos e instrumentos para fábrica de rações, equipamentos de precisão agropecuários, comercialização de equipamentos e materiais para proteção no trabalho, comercialização de pulverizadores, atomizadores, peças para pulverizadores para uso domissanitários, podendo inclusive promover a exportação, e prestação de serviços nas áreas de representação comercial, exploração de armazenamento para terceiros, venda de material para piscina, venda de feno e gramínea , prestação de serviços veterinários, assistência técnica em serviço veterinários e elaboração de cursos. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.



Junta Comercial do Estado do Ceará

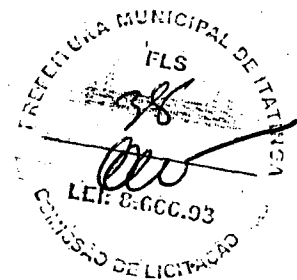
Certifico registro sob o nº 5379294 em 20/01/2020 da Empresa JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 23201849789 e protocolo.200316478 - 15/01/2020. Autenticação: 76D27570762C35E24F5B273E5B04C55948C282D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.647-8 e o código de segurança jyQb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Maria Leonor Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
CNPJ 29.931.772/0001-29  
NIRE 23201849789**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE**

A sede da sociedade é na Avenida I (Cj Jereissati I), número 16, Lefra A, bairro Jereissati I, Município Maracanaú, Ceará, CEP 61.900-410.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 06/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuído pelos os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$	Participação%
<b>FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR</b>	142.500	142.500,00	95%
<b>JULIANA CAMARA FONTENELLE FARIAS</b>	7.500	7.500,00	5%
TOTAL	150.000	150.000,00	100%

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR**, já qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO**

Ao termino de cada exercício social no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

*Handwritten signature*  
Maria Leonilde Miranda Borja  
PRESIDENTE DO COMITÊ DE LICITAÇÃO DE ITAITUBA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379294 em 20/01/2020 da Empresa JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 23201849789 e protocolo 200316478 - 15/01/2020. Autenticação: 76D27570762C35E24F5B273E5B04C55948C282D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.647-8 e o código de segurança jyQb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
CNPJ 29.931.772/0001-29  
NIRE 23201849789**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade declara que poderá participar e concorrer a licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de Maracanaú para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Encerra-se o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro do Comércio para que produza os efeitos de direito.

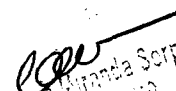
Maracanaú, Ceará 06 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR**  
CPF 824.597.463-34  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
**JULIANA CAMARA FONTENELLE FARIAS**  
CPF 039.329.503-64  
Sócio



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5379294 em 20/01/2020 da Empresa JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 23201849789 e protocolo 200316478 - 15/01/2020. Autenticação: 76D27570762C35E24F5B273E5B04C55948C282D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.647-8 e o código de segurança jyQb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

  
Maria Leônia Miranda Serpa  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
REGULADOR DO COMÉRCIO  
DE ITAPICUMA - CEARÁ

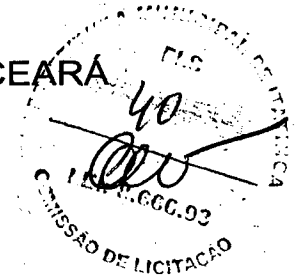
  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

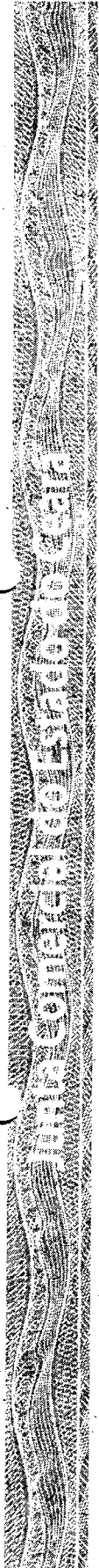
Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/031.647-8	CEP1900301223	06/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
824.597.463-34	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR
089.329.503-64	JULIANA CAMARA FONTENELLE FARIAS



*Lenira*  
Maria Leonice Albuquerque  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DE ITAINGUA  
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

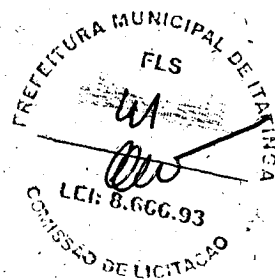
Certifico registro sob o nº 5379294 em 20/01/2020 da Empresa JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 23201849789 e protocolo 200316478 - 15/01/2020. Autenticação: 76D27570762C35E24F5B273E5B04C55948C282D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.647-8 e o código de segurança jyQb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, de NIRE 2320184978-9 e protocolado sob o número 20/031.647-8 em 15/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5379294, em 20/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
824.597.463-34	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR
039.329.503-64	JULIANA CAMARA FONTENELLE FARIAS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
824.597.463-34	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR
039.329.503-64	JULIANA CAMARA FONTENELLE FARIAS

Fortaleza. Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020

Página 1 de 1

Maria Leonor Miranda Sorpa  
PRESIDENTE DO COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5379294 em 20/01/2020 da Empresa JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Nire 23201849789 e protocolo 200316478 - 15/01/2020. Autenticação: 76D27570762C35E24F5B273E5B04C55948C282D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/031.647-8 e o código de segurança jyQb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

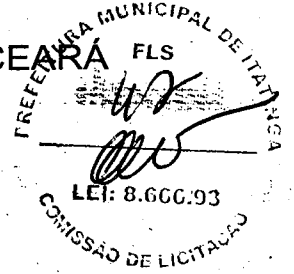
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.241.383-72	JOSE GEOVANY PINTO PINHEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020

Maria Lechaz Wianka Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME  
**JULIANA CAMARA FONTENELLE FARIAS**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UE  
**2006009098569 SSPDS**

CPF  
**039.329.503-64**

DATA NASCIMENTO  
**02/01/1990**

FILIAÇÃO  
**JOAO MENDONCA  
FONTENELLE  
CLAUDENIA CAMARA  
FONTENELLE**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

**B**

Nº REGISTRO  
**04541192430**

VALIDADE  
**25/08/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**06/01/2009**

OBSERVAÇÕES

**SEM OBSERVAÇÃO;**

*be*  
A PRÉSENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA  
CONFERE COM O ORIGINAL A NIM  
EXIBIDO, O REFERIDO E VERDADE  
DOU FE, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES  
CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº  
8.666.93 ( PARA O MEMBRO DA CPL  
E PRESIDENTE DA CPL )

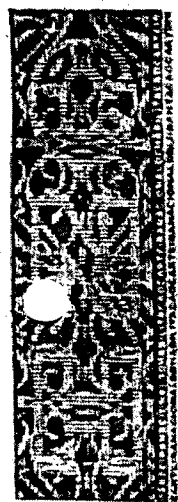
*J. Farias*

ASSINATURA DO PORTADOR

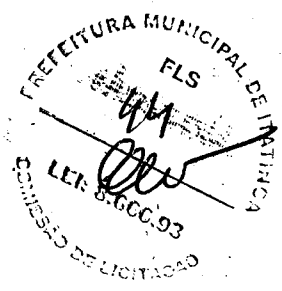
*be*  
Maria Leonor Miranda Serpa  
PRESIDENTE DO COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE IATINCA

DATA EMISSÃO

VÁLIDA EM  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1659906528**



VALIDAR  
**528**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 AUTORIDADE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GÓMES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR: 97006002047 SSP CE

CPF: 824.597.463-34 DATA NASCIMENTO: 28/07/1980

FUNÇÃO:  
 FRANCISCO DE ASSIS  
 FARIAS GOMES  
 NOVA HEIDE ALVES DE  
 ALMEIDA

RESIDÊNCIA: ACC: CAIXA: AS

Nº REGISTRO: 00502210786 VALIDADE: 20/02/2024 1ª HABILITAÇÃO: 25/01/1999

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Francisco de Assis Farias Gomes Junior*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 26/02/2019

Assinatura do Emissor: *Maria Leonilde Miranda Serpa* 85038588941 CE169593800

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1673673962

PROIBIDO PLASTIFICAR 1673673962

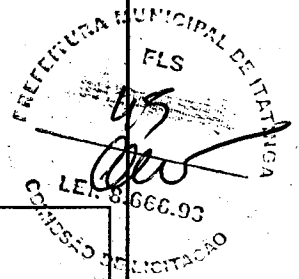
A HABILITANTE DEBEM CONFERIR A ORIGINAL AQUI EXIBIDO, O REFERIDO E VERDADE CONFERIDAS PELO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93 ( PARA O MEMBRO DA CPL E PRESIDENTE DA CPL )

Maria Leonilde Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MUNICÍPIO DE ITAITUBA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.931.772/0001-29</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>14/03/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b> <b>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários</b> <b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV I (CJ JEREISSATI I)</b>	NÚMERO <b>16</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>
CEP <b>61.900-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JEREISSATI I</b>	MUNICÍPIO <b>MARACANAU</b>
UF <b>CE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FARIAS_GOMES@YAHOO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(85) 8816-0909/ (85) 9682-7418</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/03/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 09:57:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*ccw*  
 Maria Leonor Miranda Serpa  
 PRESIDENTE DO CONSELHO  
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
 DE ITAITINGA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

**FIC**

C.G.F.

06.755423-7

## RAZÃO SOCIAL

JF COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

## ENDEREÇO

AV I, 00016  
 Comp.: Bairro: JEREISSATI I CEP: 61.900-410  
 Cidade: MARACANAU UF: CE Distrito: MARACANAU

## C.N.P.J.

29.931.772/0001-29

## CÓD. ÓRGÃO LOCAL

201.1900-6 - NUAT MARACANAU

## C.N.A.E.

4644302 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinária

## DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

\*\*\*\*\*

## C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

4644302 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinária

## C.G.F. DO ESTAB. VINCULADO

00.000000-0

## C.N.A.E. SECUNDÁRIO

4692300 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância

## REGIME DE RECOLHIMENTO

MICROEMPRESA

## C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2

4771704 - Comércio varejista de medicamentos veterinários

## NATUREZA JURÍDICA

3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/04/2018 ÀS 09:43:08**  
**Última atualização dos dados cadastrais em 04/04/2018**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**<http://www.sefaz.ce.gov.br>**

Maria Leonor da Silva Sarpa  
 PRESIDENTE DE COMISSÃO  
 DE LICITAÇÃO DE MINÉRIO  
 DE ITAITUBA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**SECRETARIA DE MEIO AMB. E CONT. URBANO**  
**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

<b>Nº DO ALVARÁ</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>DATA DE VALIDADE</b>	<b>CARACTERÍSTICA</b>
490	08/02/2019	113686	INDETERMINADO	ADEQUADO

**NOME / PROPRIETÁRIO**  
 JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

**ENDEREÇO**  
 AV ILOJ JEREISSATI I, 16 A - JEREISSATI I

**DADOS DO ESTABELECIMENTO**

<b>INSC. DO IMÓVEL</b>	<b>REG. SANITÁRIO</b>	<b>REG. CONFOR. BOMBEIROS</b>	<b>REG. AMBIENTAL</b>	<b>ÁREA (M²)</b>
10410	07-001000110	01-00001	07-07-000000010	27,00
<b>USO E FINALIDADE</b>			<b>CNPJ / CPF</b>	<b>ZONA</b>
COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DE USO VETERINARIO			09.931.110/0001-09	CEFD

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**CNAE**

4844402 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário  
 4692300 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agrícolas

**OUTRAS OBSERVAÇÕES**

Este Alvará estabelece a validade da licença e o prazo de validade da licença de funcionamento de 01 (um) ano a partir da data de emissão.

É proibido o funcionamento de estabelecimentos que não estejam em conformidade com as normas de qualquer natureza que o licença, conforme art. 2º da Lei 22.920/06.

Este Alvará não garante a isenção de impostos por parte dos estabelecimentos, sendo a responsabilidade de cada estabelecimento, conforme art. 3º da Lei 22.920/06.

**COD DE VALIDAÇÃO: 01201446A00000113686**

**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
 Sec. de Meio Ambiente e Controle Urbano  
 Erika Lima Araújo  
 Auditora Fiscal - Mat. 20219  
 Arquiteta CAU Nº 105591

**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
 José Wellington Rodrigues  
 SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
 E CONTROLE URBANO  
 Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano

**Prefeitura de Maracanaú**  
 Conselho de Meio Ambiente e Controle Urbano  
 Cid Farias Moura de Lima  
 Diretor de Controle Urbano  
 Matrícula nº 3954

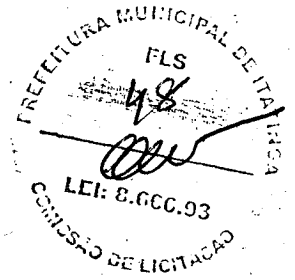
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA  
 FLS  
 47  
 LEP 8.666.93  
 LICENÇAS DE LICITADO

Maria Leonel Santana Serpa  
 PRESIDENTE DE COMISSÃO  
 DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
 DE ITATINGA





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JF COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**  
**CNPJ: 29.931.772/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria-Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:11 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.

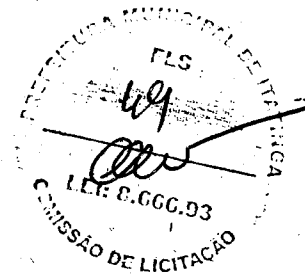
Código de controle da certidão: **1E88.4252.4D1F.186F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
Maria Leonice Brito  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DE MANGIÃO  
DE ITAIPAVA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202005402960**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.755.423-7
<b>CNPJ / CPF:</b> 29.931.772/0001-29
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> JF COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/03/20 ÀS 11:15:12  
VÁLIDA ATÉ 22/05/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

*Maria Leonor*  
Maria Leonor Miranda Serya  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000001427

Razão Social

JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000113686

C.N.P.J.: 29931772000129

Bairro

JEREISSATI I

CEP

61900410

Localizado AV I (CJ JEREISSATI I), 16 - LETRA A - MARACANAU-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

175484 - JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

Endereço

AV I (CJ JEREISSATI I), 16 LETRA A

Documento

C.N.P.J.: 29.931.772/0001-29

JEREISSATI I MARACANAU-CE CEP: 61900410

No. Requerimento

0000001427/2020

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

MARACANAU-CE, 16 DE ABRIL DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/06/2020

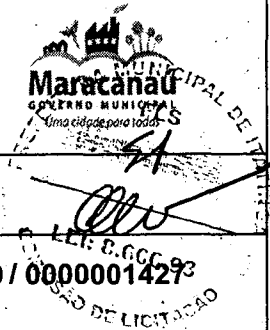
COD. VALIDAÇÃO 0000001427



Maria Leônia Miranda Sampaio  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITATINGA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

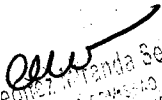


**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 29.931.772/0001-29**  
**DATA DE EMISSÃO: 16/04/2020**

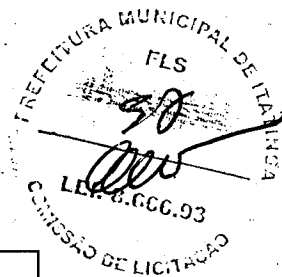
Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SÉFIN Online sendo válida até 14/06/20  
MARACANAÚ-CE, 16 DE ABRIL DE 2020

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em 17/04/20 às 16:08:08

  
Maria Leonor Miranda Serpa  
PRESIDENTE DE COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO DE MARACANAÚ

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.931.772/0001-29**Razão Social:** F COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERI**Endereço:** AV I / JEREISSATI I / MARACANAU / CE / 61900-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032204574007126007

Informação obtida em 04/05/2020 22:32:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*Maria Leoni Miranda Barça*  
PRESIDENTE DO COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DE ITAIPAVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1 de 1  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA  
LEI Nº. 666.93  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.931.772/0001-29

Certidão nº: 7071305/2020  
Expedição: 23/03/2020, às 11:13:13  
Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.931.772/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Carla*  
Maria Lechner Miranda Sorpa  
PREFEITA MUNICIPAL  
DE LICITAÇÃO Nº. 0001/2020  
DE ITATINGA

# Termo de Abertura



Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA					
NIRE:	2320184978-9	CNPJ:	29.931.772/0001-29	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	MARACANAU			UF:	CEARA
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	14/03/2018				

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Quantidade de páginas:	11
Data Encerramento do Exercício Social:	31/12/2018	Data Assinatura:	05/06/2019

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
042.894.523-61	JOEL MARQUES MENDONCA DE FREITAS	Contador	25911
824.597.463-34	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR	Administrador	



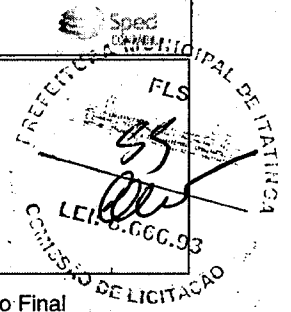
Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

*Handwritten signature*  
Maria Leoni Miranda Costa  
Presidente do Conselho  
de Administração  
de Itainópolis - Ceará

## BALANÇO PATRIMONIAL

**Entidade:** JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
**Período da Escrituração:** 14/03/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 29.931.772/0001-29  
**Número de Ordem do Livro:** 1  
**Período Selecionado:** 14 de Março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

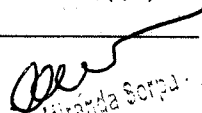


Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 0,00	R\$ 151.993,12
Ativo Circulante		R\$ 0,00	R\$ 151.993,12
Disponibilidades		R\$ 0,00	R\$ 88.993,12
Numerários em Espécie		R\$ 0,00	R\$ 35.889,12
Caixa Geral		R\$ 0,00	R\$ 35.889,12
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 35.889,12
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 53.104,00
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 53.104,00
Aplicações Financeiras - BB RF Curto Prazo 30 mil		R\$ 0,00	R\$ 53.104,00
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 63.000,00
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 63.000,00
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 63.000,00
Clientes Diversos		R\$ 0,00	R\$ 63.000,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoque de Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) *** Passivo ***		R\$ (0,00)	R\$ 151.993,12
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 2.477,28
(-) Obrigações de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 2.477,28
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 400,00
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 400,00
(-) Fornecedores Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 400,00
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 1.569,28
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 1.569,28
(-) Simples a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 1.569,28
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ 508,00
(-) Outras Obrigações		R\$ (0,00)	R\$ 508,00
(-) Energia a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 58,00
(-) Aluguéis a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 450,00
(-) Patrimônio Líquido		R\$ (0,00)	R\$ 149.515,84
(-) Capital Realizado		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Capital Social		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ 49.515,84
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ 49.515,84
(-) Lucros Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ 49.515,84
(-) Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ (0,00)	R\$ 49.515,84
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D3.98.BD.A5.00.B7.43.63.CD.FB.DD.4E.87.7A.28.E6.4C.56.7F.15-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

  
 Maria Leonor Miranda Souza  
 Presidente do Conselho  
 de Administração do Município  
 de Itatinga - Paraná  
 Página 1 de 1



**Livro Diário Nº. 2**

Empresa: JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 29.931.772/0001-29  
 Período: 01/07/2018 a 31/12/2018

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/07/2018	1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda Vr. ref. compra de mercadoria p/ comercialização conf nf 1489	0001	001	1609625673	132,00	
01/07/2018	2.01.01.01.01.0002	LAERCIO MENDES MEDEIROS JUNIOR EIRELI Vr. ref. compra de mercadoria p/ comercialização conf nf 1489	0001	001	1609625673		132,00
01/07/2018	2.01.01.01.01.0002	LAERCIO MENDES MEDEIROS JUNIOR EIRELI Pgto ref. a fornecedor Laercio conf. nf. 1489	0001	001	1609625674	132,00	
01/07/2018	1.01.01.01.01.0001	Caixa Pgto ref. a fornecedor Laercio conf. nf 1489	0001	001	1609625674		132,00
<b>Totais do dia 01:</b>						<b>264,00</b>	<b>264,00</b>
05/07/2018	2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar Pgto ref. Aluguel do mes 06/2018	0001	001	1609625704	450,00	
05/07/2018	1.01.01.01.01.0001	Caixa Pgto ref. Aluguel do mes 06/2018	0001	001	1609625704		450,00
<b>Totais do dia 05:</b>						<b>450,00</b>	<b>450,00</b>
25/07/2018	2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar Pgto ref. energia mes 06/2018	0001	001	1609625712	105,00	
25/07/2018	1.01.01.01.01.0001	Caixa Pgto ref. energia mes 06/2018	0001	001	1609625712		105,00
<b>Totais do dia 25:</b>						<b>105,00</b>	<b>105,00</b>
31/07/2018	3.01.01.07.01.0024	Aluguéis Vr. ref. Aluguem mes 07/2018	0001	001	1609561074	450,00	
31/07/2018	2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar Vr. ref. Aluguem mes 07/2018	0001	001	1609561074		450,00
31/07/2018	3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica Vr. ref. Energia mes 07/2018	0001	001	1609625706	90,00	
31/07/2018	2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar Vr. ref. Energia mes 07/2018	0001	001	1609625706		90,00
<b>Totais do dia 31:</b>						<b>540,00</b>	<b>540,00</b>
<b>Totais do mês de Julho:</b>						<b>1.359,00</b>	<b>1.359,00</b>
05/08/2018	2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar Pgto ref. Aluguel do mes 07/2018	0001	001	1609625703	450,00	
05/08/2018	1.01.01.01.01.0001	Caixa Pgto ref. Aluguel do mes 07/2018	0001	001	1609625703		450,00
<b>Totais do dia 05:</b>						<b>450,00</b>	<b>450,00</b>
24/08/2018	2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar Pgto ref. energia mes 07/2018	0001	001	1609625713	90,00	
24/08/2018	1.01.01.01.01.0001	Caixa Pgto ref. energia mes 07/2018	0001	001	1609625713		90,00
<b>Totais do dia 24:</b>						<b>90,00</b>	<b>90,00</b>
28/08/2018	2.07.01.01.01.0002	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Resid no País Vr. ref. Aumento de Capital	0001	001	1609558507	80.000,00	
28/08/2018	2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País Vr. ref. Aumento de Capital	0001	001	1609558507		80.000,00
28/08/2018	1.01.01.01.01.0001	Caixa Vr. ref. Capital Integralizado	0001	001	1609558509	80.000,00	
28/08/2018	2.07.01.01.01.0002	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Resid no País Vr. ref. Capital Integralizado	0001	001	1609558509		80.000,00
<b>Totais do dia 28:</b>						<b>160.000,00</b>	<b>160.000,00</b>
31/08/2018	3.01.01.07.01.0024	Aluguéis Vr. ref. Aluguel mes 08/2018	0001	001	1609561075	450,00	
31/08/2018	2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar Vr. ref. Aluguel mes 08/2018	0001	001	1609561075		450,00

quarta-feira, 5 de junho de 2019

10:17:41

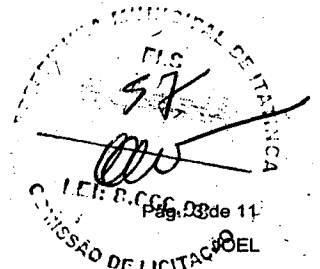
Continua...

Maria Leide de Almeida Souza  
 Presidente do Conselho  
 DE LICENCIAMENTO E REGISTRO  
 DE EMPRESAS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



**Livro Diário Nº. 2**

Empresa: JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 29.931.772/0001-29  
 Período: 01/07/2018 a 31/12/2018

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/08/2018	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica Vr. ref. Energia mes 08/2018	0001	001	1609625707	65,00	
31/08/2018	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar Vr. ref. Energia mes 08/2018	0001	001	1609625707		65,00
<b>Totais do dia 31:</b>						<b>515,00</b>	<b>515,00</b>
<b>Totais do mês de Agosto:</b>						<b>161.055,00</b>	<b>161.055,00</b>
01/09/2018	1.01.05.01.01.0001	- Fornecedores Diversos Pgto ref a Fornecedor Clarke Brasil	0001	001	1609625668	18.400,00	
01/09/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa Pgto ref a Fornecedor Clarke Brasil	0001	001	1609625668		18.400,00
<b>Totais do dia 01:</b>						<b>18.400,00</b>	<b>18.400,00</b>
05/09/2018	2.01.01.17.01.0005	- Aluguéis a Pagar Pgto ref. Aluguel do mes 08/2018	0001	001	1609625699	450,00	
05/09/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa Pgto ref. Aluguel do mes 08/2018	0001	001	1609625699		450,00
<b>Totais do dia 05:</b>						<b>450,00</b>	<b>450,00</b>
06/09/2018	1.01.15.01.01.0001	- Mercadorias Para Revenda Vr. ref. compra de mercadorias p/ revenda conf. nfe 000000207 CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQUITO LTDA	0001	001	1609577434	36.800,00	
06/09/2018	2.01.01.01.01.0003	- CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE Vr. ref. compra de mercadorias p/ revenda conf. nfe 000000207 CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQUITO LTDA	0001	001	1609577434		36.800,00
06/09/2018	2.01.01.01.01.0003	- CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE Pgto ref. ao Fornecedor Clarke Brasil NF 207	0001	001	1609625669	18.400,00	
06/09/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa Pgto ref. ao Fornecedor Clarke Brasil NF 207	0001	001	1609625669		18.400,00
06/09/2018	2.01.01.01.01.0003	- CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE Vr. ref. baixa de adiantamento do fornecedor Clarke	0001	001	1609625670	18.400,00	
06/09/2018	1.01.05.01.01.0001	- Fornecedores Diversos Vr. ref. baixa de adiantamento do fornecedor Clarke	0001	001	1609625670		18.400,00
<b>Totais do dia 06:</b>						<b>73.600,00</b>	<b>73.600,00</b>
13/09/2018	3.01.01.03.03.0002	- ICMS - Custo Pgto ref. ICMS Antecipado da NF 207	0001	001	1609625691	5.152,00	
13/09/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa Pgto ref. ICMS Antecipado da NF 207	0001	001	1609625691		5.152,00
<b>Totais do dia 13:</b>						<b>5.152,00</b>	<b>5.152,00</b>
14/09/2018	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos Vr. ref. Venda de Mercadorias conf. NFE 000000001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0001	001	1609577437	51.000,00	
14/09/2018	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno Vr. ref. Venda de Mercadorias conf. NFE 000000001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0001	001	1609577437		51.000,00
14/09/2018	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos Vr. ref. Venda de Mercadorias conf. NFE 000000002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	0001	001	1609577438	17.200,00	
14/09/2018	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno					

quarta-feira, 5 de junho de 2019

10:17:41

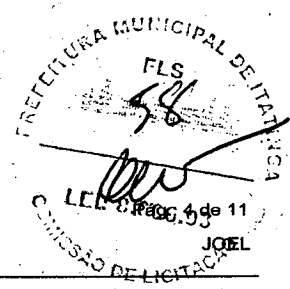
Continua...

*Maria Lechet Miranda Serpa*  
 Presidente do Conselho de  
 Administração  
 DE LICITAÇÃO



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



**Livro Diário Nº. 2**

Empresa: JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 29.931.772/0001-29  
 Período: 01/07/2018 a 31/12/2018


Data	Conta	Histórico	Estab	Centró	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref. Venda de Mercadorias conf. NFE 000000002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	0001	001	1609577438		17.200,00
<b>Totais do dia 14:</b>						<b>68.200,00</b>	<b>68.200,00</b>
25/09/2018	2.01.01.17.01.0003 - Energia a Pagar	Pgto ref. energia mês 08/2018	0001	001	1609625714	65,00	
25/09/2018	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Pgto ref. energia mes 08/2018	0001	001	1609625714		65,00
<b>Totais do dia 25:</b>						<b>65,00</b>	<b>65,00</b>
30/09/2018	3.01.01.03.03.0001 - Custo das Mercadorias Revendidas	Vr. ref. Apuração do custo no mês 09/2018	0001	001	1609625693	36.800,00	
30/09/2018	1.01.15.01.01.0001 - Mercadorias Para Revenda	Vr. ref. Apuração do custo no mês 09/2018	0001	001	1609625693		36.800,00
30/09/2018	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vr. ref. Aluguel mes 09/2018	0001	001	1609625695	450,00	
30/09/2018	2.01.01.17.01.0005 - Aluguéis a Pagar	Vr. ref. Aluguel mes 09/2018	0001	001	1609625695		450,00
30/09/2018	3.01.01.07.01.0048 - Energia Elétrica	Vr. ref. Energia mes 09/2018	0001	001	1609625708	93,00	
30/09/2018	2.01.01.17.01.0003 - Energia a Pagar	Vr. ref. Energia mes 09/2018	0001	001	1609625708		93,00
30/09/2018	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Vr. ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625718	400,00	
30/09/2018	2.01.01.01.01.0001 - Fornecedores Diversos	Vr. ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625718		400,00
30/09/2018	2.01.01.01.01.0001 - Fornecedores Diversos	Pgto ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625722	400,00	
30/09/2018	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Pgto ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625722		400,00
30/09/2018	3.01.01.01.03.0007 - Simples	Vr. ref. ao Simples 09/2018	0001	001	1609625729	2.728,00	
30/09/2018	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr. ref. ao Simples 09/2018	0001	001	1609625729		2.728,00
<b>Totais do dia 30:</b>						<b>40.871,00</b>	<b>40.871,00</b>
<b>Totais do mês de Setembro:</b>						<b>206.738,00</b>	<b>206.738,00</b>
04/10/2018	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	Vr. ref. Venda de Mercadorias conf. NFE 000000004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	0001	001	1609577439	9.200,00	
04/10/2018	3.01.01.01.01.0005 - Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	Vr. ref. Venda de Mercadorias conf. NFE 000000004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	0001	001	1609577439		9.200,00
<b>Totais do dia 04:</b>						<b>9.200,00</b>	<b>9.200,00</b>
05/10/2018	2.01.01.17.01.0005 - Aluguéis a Pagar	Pgto ref. Aluguel do mes 09/2018	0001	001	1609625700	450,00	
05/10/2018	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Pgto ref. Aluguel do mes 09/2018	0001	001	1609625700		450,00
<b>Totais do dia 05:</b>						<b>450,00</b>	<b>450,00</b>
22/10/2018	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Pgto ref. Simples 09/2018	0001	001	1609625732	2.728,00	
22/10/2018	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Pgto ref. Simples 09/2018	0001	001	1609625732		2.728,00
<b>Totais do dia 22:</b>						<b>2.728,00</b>	<b>2.728,00</b>

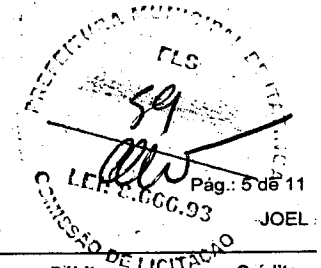
quarta-feira, 5 de junho de 2019

10:47:41

Continua...

*Handwritten signature*  
 Maria Leonor Miranda Sampa  
 Presidente do Conselho  
 de Licitação do Município

 Junta Comercial do Estado do Ceará  
 Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



**Livro Diário Nº. 2**

Empresa: JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 29.931.772/0001-29  
 Período: 01/07/2018 a 31/12/2018

Data	Conta	Histórico-	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
26/10/2018	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar Pgto ref. energia mes 09/2018	0001	001	1609625715	93,00	
26/10/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa Pgto ref. energia mes 09/2018	0001	001	1609625715		93,00
<b>Totais do dia 26:</b>						<b>93,00</b>	<b>93,00</b>
31/10/2018	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis Vr. ref. Aluguel mes 10/2018	0001	001	1609625696	450,00	
31/10/2018	2.01.01.17.01.0005	- Aluguéis a Pagar Vr. ref. Aluguel mes 10/2018	0001	001	1609625696		450,00
31/10/2018	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica Vr. ref. Energia mes 10/2018	0001	001	1609625709	88,00	
31/10/2018	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar Vr. ref. Energia mes 10/2018	0001	001	1609625709		88,00
31/10/2018	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil Vr. ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625719	400,00	
31/10/2018	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos Vr. ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625719		400,00
31/10/2018	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos Pgto ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625723	400,00	
31/10/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa Pgto ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625723		400,00
31/10/2018	3.01.01.01.03.0007	- Simples Vr. ref simples 10/2018	0001	001	1609625730	368,00	
31/10/2018	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher Vr. ref simples 10/2018	0001	001	1609625730		368,00
<b>Totais do dia 31:</b>						<b>1.706,00</b>	<b>1.706,00</b>
<b>Totais do mês de Outubro:</b>						<b>14.177,00</b>	<b>14.177,00</b>
05/11/2018	2.01.01.17.01.0005	- Aluguéis a Pagar Pgto ref. Aluguel do mes 10/2018	0001	001	1609625701	450,00	
05/11/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa Pgto ref. Aluguel do mes 10/2018	0001	001	1609625701		450,00
<b>Totais do dia 05:</b>						<b>450,00</b>	<b>450,00</b>
20/11/2018	1.01.15.01.01.0001	- Mercadorias Para Revenda Vr. ref. Compra p/ Comercialização conf. NFE 000022400 J. SLEIMAN & CIA LTDA.	0001	001	1609577435	229,28	
20/11/2018	2.01.01.01.01.0004	- J. SLEIMAN & CIA LTDA. Vr. ref. Compra p/ Comercialização conf. NFE 000022400 J. SLEIMAN & CIA LTDA.	0001	001	1609577435		229,28
20/11/2018	2.01.01.01.01.0004	- J. SLEIMAN & CIA LTDA. Pgto forn. J Sleiman NF 22400	0001	001	1609625671	229,28	
20/11/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa Pgto forn. J Sleiman NF 22400	0001	001	1609625671		229,28
20/11/2018	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher Vr. ref. Simples 10/2018	0001	001	1609625733	368,00	
20/11/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa Vr. ref. Simples 10/2018	0001	001	1609625733		368,00
<b>Totais do dia 20:</b>						<b>826,56</b>	<b>826,56</b>
29/11/2018	1.01.15.01.01.0001	- Mercadorias Para Revenda Vr. ref. compra de mercadorias p/ revenda conf. nfe 000018821 ST IRAJA AGRICOLA LTDA	0001	001	1609577436	12.017,67	
29/11/2018	2.01.01.01.01.0005	- ST IRAJA AGRICOLA LTDA					

quarta-feira, 5 de junho de 2019

10:17:41

Continua...

*Handwritten signature*  
 MARIA LUIZA DE SOUZA  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 DE LICITAÇÃO  
 DE ITAITINGA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

FLS  
 Pág. 6 de 11  
 LEI: 8.000.93  
 JOEL  
 MUNICÍPIO DE IRACEMA

**Livro Diário Nº. 2**

Empresa: JF COMERCIO E SERVICIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 29.931.772/0001-29  
 Período: 01/07/2018 a 31/12/2018

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref. compra de mercadorias p/ revenda conf. nfe 000018821 ST IRAJA AGRICOLA LTDA	0001	001	1609577436		12.017,67
29/11/2018	2.01.01.01.01.0005	- ST IRAJA AGRICOLA LTDA					
		Pgto ref. Fornecedor ST Irajá NF 18821	0001	001	1609625672	12.017,67	
29/11/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Pgto ref. Fornecedor ST Irajá NF 18821	0001	001	1609625672		12.017,67
29/11/2018	3.01.01.03.03.0002	- ICMS - Custo					
		Pgto ref. ICMS Antecipado da NF 18821	0001	001	1609625692	1.338,93	
29/11/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Pgto ref. ICMS Antecipado da NF 18821	0001	001	1609625692		1.338,93
<b>Totais do dia 29:</b>						<b>25.374,27</b>	<b>25.374,27</b>
30/11/2018	3.01.01.07.01.0024	- Aluguéis					
		Vr. ref. Aluguel mes 11/2018	0001	001	1609625697	450,00	
30/11/2018	2.01.01.17.01.0005	- Aluguéis a Pagar					
		Vr. ref. Aluguel mes 11/2018	0001	001	1609625697		450,00
30/11/2018	3.01.01.07.01.0048	- Energia Elétrica					
		Vr. ref. Energia mes 11/2018	0001	001	1609625710	54,00	
30/11/2018	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Vr. ref. Energia mes 11/2018	0001	001	1609625710		54,00
30/11/2018	2.01.01.17.01.0003	- Energia a Pagar					
		Pgto ref. energia mes 10/2018	0001	001	1609625716	88,00	
30/11/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Pgto ref. energia mes 10/2018	0001	001	1609625716		88,00
30/11/2018	3.01.01.07.01.0068	- Assessoria Contábil					
		Vr. ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625720	400,00	
30/11/2018	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Vr. ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625720		400,00
30/11/2018	2.01.01.01.01.0001	- Fornecedores Diversos					
		Pgto ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625724	400,00	
30/11/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Pgto ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625724		400,00
<b>Totais do dia 30:</b>						<b>1.392,00</b>	<b>1.392,00</b>
<b>Totais do mês de Novembro:</b>						<b>28.042,83</b>	<b>28.042,83</b>
03/12/2018	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		Vr. ref. Venda de Mercadorias conf. NFE / 000000005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	0001	001	1609577440	39.232,00	
03/12/2018	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno					
		Vr. ref. Venda de Mercadorias conf. NFE 000000005 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	0001	001	1609577440		39.232,00
<b>Totais do dia 03:</b>						<b>39.232,00</b>	<b>39.232,00</b>
05/12/2018	2.01.01.17.01.0005	- Aluguéis a Pagar					
		Pgto ref. Aluguel do mes 11/2018	0001	001	1609625702	450,00	
05/12/2018	1.01.01.01.01.0001	- Caixa					
		Pgto ref. Aluguel do mes 11/2018	0001	001	1609625702		450,00
05/12/2018	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil - Ag 3474-6 CC 54528-7					
		Recebimento de Clientes - FMS OCARA	0001	001	1609625766	9.200,00	
05/12/2018	1.01.03.01.01.0001	- Clientes Diversos					
		Recebimento de Clientes - FMS OCARA	0001	001	1609625766		9.200,00
05/12/2018	3.01.01.09.01.0010	- Tarifas Bancárias					
		Pgto ref a tarifa pacote de serviços	0001	001	1609625771	128,00	
05/12/2018	1.01.01.02.01.0001	- Banco do Brasil - Ag 3474-6 CC 54528-7					
		Pgto ref a tarifa pacote de serviços	0001	001	1609625771		128,00
<b>Totais do dia 05:</b>						<b>9.778,00</b>	<b>9.778,00</b>

quarta-feira, 5 de junho de 2019

10:17:41

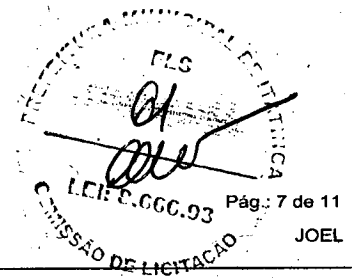
Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Maria Leonor Arruda Sampaio  
 PRESIDENTE DE CONSELHO  
 FUNDADAORA  
 JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ



**Livro Diário Nº. 2**

Empresa: JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 29.931.772/0001-29  
 Período: 01/07/2018 a 31/12/2018

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
06/12/2018	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Vr. ref. Transferência a Francisco Farias	0001	001	1609625773	400,00	
06/12/2018	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil - Ag 3474-6 CC 54528-7	Vr. ref. Transferência a Francisco Farias	0001	001	1609625773		400,00
<b>Totais do dia 06:</b>						<b>400,00</b>	<b>400,00</b>
13/12/2018	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil - Ag 3474-6 CC 54528-7	Recebimento de Clientes - FMS CE230900	0001	001	1609625767	5.200,00	
13/12/2018	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	Recebimento de Clientes - FMS CE230900	0001	001	1609625767		5.200,00
<b>Totais do dia 13:</b>						<b>5.200,00</b>	<b>5.200,00</b>
17/12/2018	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil - Ag 3474-6 CC 54528-7	Recebimento de Clientes - FMS IRACEMA	0001	001	1609625768	39.232,00	
17/12/2018	1.01.03.01.01.0001 - Clientes Diversos	Recebimento de Clientes - FMS IRACEMA	0001	001	1609625768		39.232,00
<b>Totais do dia 17:</b>						<b>39.232,00</b>	<b>39.232,00</b>
19/12/2018	1.01.01.02.01.0002 - Aplicações Financeiras - BB RF Curto Prazo 30 mil	Vr ref a aplicação financeira BB RF CURTO PRAZO	0001	001	1609625774	53.104,00	
19/12/2018	1.01.01.02.01.0001 - Banco do Brasil - Ag 3474-6 CC 54528-7	Vr ref a aplicação financeira BB RF CURTO PRAZO	0001	001	1609625774		53.104,00
<b>Totais do dia 19:</b>						<b>53.104,00</b>	<b>53.104,00</b>
28/12/2018	2.01.01.17.01.0003 - Energia a Pagar	Pgto ref. energia mes 11/2018	0001	001	1609625717	54,00	
28/12/2018	1.01.01.01.01.0001 - Caixa	Pgto ref. energia mes 11/2018	0001	001	1609625717		54,00
<b>Totais do dia 28:</b>						<b>54,00</b>	<b>54,00</b>
31/12/2018	3.01.01.03.03.0001 - Custo das Mercadorias Revendidas	Vr. ref. apuração dos custos 12/2018	0001	001	1609625694	12.378,95	
31/12/2018	1.01.15.01.01.0001 - Mercadorias Para Revenda	Vr. ref. apuração dos custos 12/2018	0001	001	1609625694		12.378,95
31/12/2018	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis	Vr. ref. Aluguel mes 12/2018	0001	001	1609625698	450,00	
31/12/2018	2.01.01.17.01.0005 - Aluguéis a Pagar	Vr. ref. Aluguel mes 12/2018	0001	001	1609625698		450,00
31/12/2018	3.01.01.07.01.0048 - Energia Elétrica	Vr. ref. Energia mes 12/2018	0001	001	1609625711	58,00	
31/12/2018	2.01.01.17.01.0003 - Energia a Pagar	Vr. ref. Energia mes 12/2018	0001	001	1609625711		58,00
31/12/2018	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil	Vr. ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625721	400,00	
31/12/2018	2.01.01.01.01.0001 - Fornecedores Diversos	Vr. ref. Assessoria Contábil	0001	001	1609625721		400,00
31/12/2018	3.01.01.01.03.0007 - Simples	Vr. ref. Simples 12/2018	0001	001	1609625731	1.569,28	
31/12/2018	2.01.01.03.03.0010 - Simples a Recolher	Vr. ref. Simples 12/2018	0001	001	1609625731		1.569,28
31/12/2018	3.01.01.01.01.0005 - Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno	Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034	116.632,00	
31/12/2018	6.01 - Apuração do Exercício	Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034	128,00	
31/12/2018	6.01 - Apuração do Exercício	Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034	448,00	
31/12/2018	6.01 - Apuração do Exercício	Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034	1.600,00	

quarta-feira, 5 de junho de 2019

10:17:41

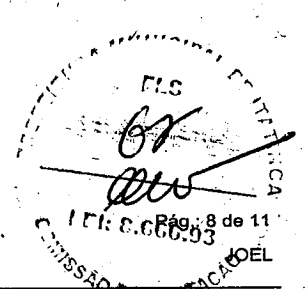
Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Handwritten signature and stamp of Maria Luiza de Oliveira Brito, Presidente do Conselho, Junta Comercial do Estado do Ceará.



**Livro Diário Nº. 2**

Empresa: JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 29.931.772/0001-29  
 Período: 01/07/2018 a 31/12/2018

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034	2.700,00	
31/12/2018	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034	4.665,28	
31/12/2018	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034	6.490,93	
31/12/2018	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034	49.178,95	
31/12/2018	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034	51.420,84	
31/12/2018	2.07.07.01.01.0001 - Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia						
		Vr. encerramento do exercício Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034		51.420,84
31/12/2018	3.01.01.01.03.0007 - Simples						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034		4.665,28
31/12/2018	3.01.01.03.03.0001 - Custo das Mercadorias Revendidas						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034		49.178,95
31/12/2018	3.01.01.03.03.0002 - ICMS - Custo						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034		6.490,93
31/12/2018	3.01.01.07.01.0024 - Aluguéis						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034		2.700,00
31/12/2018	3.01.01.07.01.0048 - Energia Elétrica						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034		448,00
31/12/2018	3.01.01.07.01.0068 - Assessoria Contábil						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034		1.600,00
31/12/2018	3.01.01.09.01.0010 - Tarifas Bancárias						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034		128,00
31/12/2018	6.01 - Apuração do Exercício						
		Vr. ref. Encerramento do 2 Semestre/2018	0001	001	1609659034		116.632,00
<b>Totais do dia 31:</b>						<b>248.120,23</b>	<b>248.120,23</b>
<b>Totais do mês de Dezembro:</b>						<b>395.120,23</b>	<b>395.120,23</b>

quarta-feira, 5 de junho de 2019

10:17:41

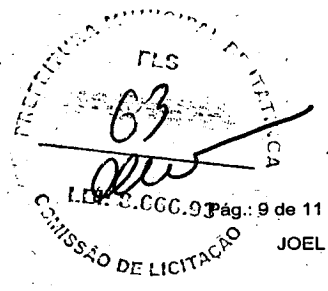
Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Maria Leonor Miranda Serpa  
 Presidente do Conselho  
 Junta Comercial do Estado do Ceará



**Balanco Patrimonial**

Empresa: JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ: 29.931.772/0001-29  
NIRE: 23201849789 - Data: 14/03/2018

L.P. S.C.G.G.9 Pág.: 9 de 11  
JOEL

Conta	Descrição	31/12/2018
1	*** Ativo ***	151.993,12 D
1.01	Ativo Circulante	151.993,12 D
1.01.01	Disponibilidades	88.993,12 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	35.889,12 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	35.889,12 D
1.01.01.02	Bancos	53.104,00 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	53.104,00 D
1.01.03	Clientes	63.000,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	63.000,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	63.000,00 D
Total Ativo		151.993,12 D
2	*** Passivo ***	151.993,12 C
2.01	Passivo Circulante	2.477,28 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	2.477,28 C
2.01.01.01	Fornecedores	400,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	400,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.569,28 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.569,28 C
2.01.01.17	Outras Contas	508,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	508,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	149.515,84 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	49.515,84 C
2.07.07.01	Outras Contas	49.515,84 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	51.420,84 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	1.905,00 D
Total Passivo		151.993,12 C

Data de Encerramento: 31/12/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$. 151.993,12 (Cento e Cinquenta e Um Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Doze Centavos).

Maracanaú-CE, 31 de Dezembro de 2018

JOEL MARQUES MENDONÇA DE FREITAS  
CONTADOR  
CPF 042.894.523-61  
RG 2005009209060  
CRC-CE 025911/O-8

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES  
JUNIOR  
ADMINISTRADOR  
CPF 824.597.463-34  
RG 97006002067

quarta-feira, 5 de junho de 2019

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Handwritten signature and stamp of Maria Leoni de Almeida Cerpa, Presidente do Conselho de Administração.

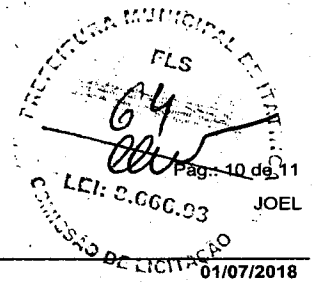


## Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: JF COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - CNPJ: 29.931.772/0001-29

NIRE: 23201849789 - Data: 14/03/2018

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos



Conta	Descrição	a
		<b>31/12/2018</b>
(+) 010	Receita Bruta Operacional	116.632,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	116.632,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	116.632,00
(-) 020	Deduções da Receita	4.665,28
020.01	Impostos Faturados	4.665,28
020.01.05	Simples	4.665,28
(=) 030	Receita Líquida	111.966,72
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	55.669,88
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	55.669,88
(=) 060	Lucro Bruto	56.296,84
(-) 070	Despesas Operacionais	4.876,00
070.01	Despesas Administrativas	4.748,00
070.04	Resultado Financeiro	128,00
070.04.02	Despesas Financeiras	128,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	51.420,84
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	51.420,84
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	51.420,84

Maracanaú-CE, 31 de Dezembro de 2018

JOEL MARQUES MENDONÇA DE FREITAS  
CONTADOR  
CPF 042.894.523-61  
RG 2005009209060  
CRC-CE 025911/O-8

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES  
JUNIOR  
ADMINISTRADOR  
CPF 824.597.463-34  
RG 97006002067

quarta-feira, 5 de junho de 2019

Fim

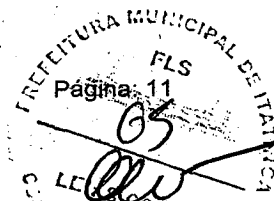


Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Maria Leonilde M. Freitas Sampaio  
PRESIDENTE DE CAM. SEAD  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA

# Termo de Encerramento



Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA				
NIRE:	2320184978-9	CNPJ:	29.931.772/0001-29	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	MARACANAU	UF:	CEARA	
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Data assinatura:	05/06/2019
Quantidade de páginas:	11		
Período de escrituração			
Início:	01/07/2018	Fim:	31/12/2018
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

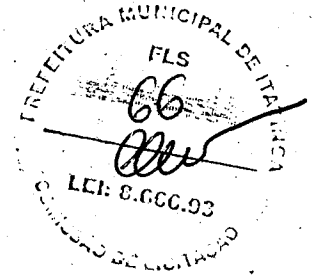
Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
042.894.523-61	JOEL MARQUES MENDONCA DE FREITAS	Contador	25911
824.597.463-34	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR	Administrador	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/110.936-3 no dia 05/06/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Maria Leide  
Presidente do Conselho  
de Administração



**À Procuradoria Geral do Município**

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação n.º 1805.01/2020/COVID-19, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, junto a Secretaria de Saúde, para exame e aprovação, com base no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

ITAITINGA (CE), 20 de maio de 2020.

*Maria Leonéz Miranda Serpa*  
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA  
Presidente da Comissão de Licitação

*Dr. José Brasilino de Freitas Junior*  
Subprocurador Fiscal  
OAB/CE 24.363

*20/05/2020*

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO  
PACTUADAS:**

O Município do \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº \_\_\_\_\_/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº \_\_\_\_\_/2020, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até 01 (um) mês, findando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20 e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

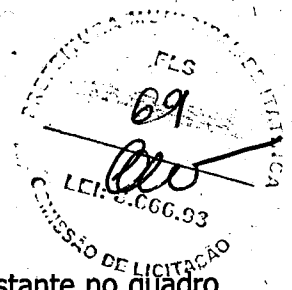
- 5.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2- A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;
- 6.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.6 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.7- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.10- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

- 7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de fornecimento – entrega integral.**



7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

Localidade	Endereço	Contato
Almoxarifado Central	Rua Valdir Lopes, nº 871, Centro	Fones/Fax: (85) 3377-2169

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

**7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.**

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **7.9. DAS GENERALIDADES DO PRODUTO:**

7.9.1. O produto solicitado deverá se adequar as seguintes disposições:

- O produto deverá ser entregue exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca);
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

8.1. Apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses (para todos os MATERIAIS PERMANENTES) ou conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural, a partir da data do termo definitivo de entrega;

##### **8.1.1. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

- Assegurar garantia mínima ao equipamento, descrita, a partir da data de emissão do aceite definitivo do equipamento;
- Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Estado do Ceará, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;
- Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para

reparo dos bens, a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

d. Prestar os serviços da assistência técnica da garantia às suas expensas, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

e. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos, para o atendimento da assistência técnica da garantia, até o local do material sem qualquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

f. A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

8.2. Apresentar DECLARAÇÃO informando qual empresa que esta credenciada para prestar ASSISTÊNCIA TÉCNICA do (s) equipamento(s) ofertado(s), durante todo prazo de garantia, tais como a indicação de empresa(s) ou oficina(s) autorizadas, com seus respectivos endereços e/ou (endereço eletrônico <http://www.....>), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

**8.3. - Deverá ainda ser apresentado juntamente quanto da assinatura do Termo de Contrato:**

8.3.1. Declaração ou Ficha Técnica do objeto, firmada pela fabricante/montadora. Devendo ter apresentação nítida e legível e atender rigorosamente às especificações e características constantes no Termo de Referência simplificado. Ficando ressalvado que a descrição a ser ofertada deverá ser o da realidade do objeto, não podendo ser cópia fiel do contido no Edital, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações exigidas.

8.3.2 - Na ausência da Declaração ou Ficha Técnica, poderá ser apresentado Catálogo original do fabricante ou catálogo disponível na internet em site oficial da fabricante/montadora.

a - Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela Internet, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

b - No caso de apresentação de catálogo impresso pela Internet ou Declaração/Ficha Técnica com diversas marcas/modelos do equipamento e/ou de seus itens de composição, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação, tanto do equipamento, quanto de seus itens de composição.

c - Caso o catálogo ou Declaração/Ficha Técnica estejam em língua estrangeira deverá ser traduzido em língua portuguesa brasileira, por tradutor juramentado, com juntada do documento (cópia ou original), da língua originária.

d - Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo disponível na internet.

e - Caso o catálogo impresso do site oficial do fabricante/montadora for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração Complementar da Fabricante/Montadora, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação faltante no prospecto. Contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada.

f - Não serão aceitos catálogos apresentados em arquivos digitais (DVD, CD, Etc.).

8.4. No caso de não haver catálogos disponíveis na Internet, poderá ser anexado catálogo cópia fiel do original, com autenticação, o qual deverá informar as especificações mínimas solicitadas e constantes do Termo de Referência simplificado, com apresentação nítida e

legível e, quando este estiver em língua estrangeira, deverá também fornecer a tradução em língua portuguesa-brasileira permitindo a identificação da fabricante.

- a. Não serão aceitas quaisquer adulterações, na especificação original do catálogo ofertado.
- b. Caso no catálogo conste diversos modelos, o proponente deverá identificar e destacar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação.
- c. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item da composição original do equipamento, será aceita a Declaração Complementar do Fabricante/Montadora, com reconhecimento de firma, anexado juntamente com o catálogo, que deverá descrever a especificação faltante no prospecto, sem que haja mudança substancial que venha alterar as características originais.
- d. Os Catálogos e as Declarações, deverão, preferencialmente, destacar o título "CATÁLOGO" ou "DECLARAÇÃO", possibilitando a fácil visualização.

#### **CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:**

- 10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;
- 10.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, alterada pela MP 961/20 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

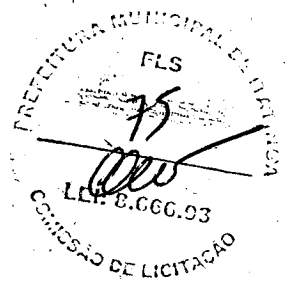
16.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

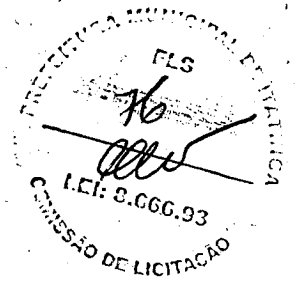
Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

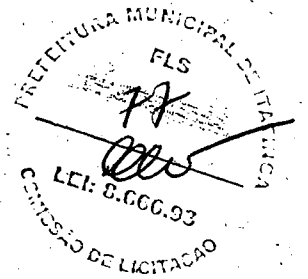


ANEXO I – CONTRATO DISPENSA Nº \_\_\_\_\_/2020

EMPRESA: \_\_\_\_\_ / CNPJ: \_\_\_\_\_

ITEM.	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VR. UNITÁRIO	VALORES TOTAIS

9



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADOS:** PRESIDENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE.

**PROC. ADM:** 1805.01/2020/COVID-19.

**ASSUNTOS:** DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**EMENTA:** Dispensa de licitação: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. Requisitos legais. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. Manifestação jurídica Favorável, com base no Art. 38, VI da Lei 8.666/93.

### I DA CONSULTA

A(o) Ilustríssima(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaitinga, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Procuradoria Geral, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.** São medidas que deverão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 responsável pelo surto de 2019/2020.

1. No valor de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**, com a empresa: **JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ/MF SOB O N.º 29.931.771/0001-29.**

2. Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação/Despacho – Anexo ao Despacho;
- Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- Autorização dos Gestores e Informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária ;
- Mapa comparativo de preços;
- Documentação de Habilitação da empresa;
- Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica

3. Eis o sucinto relatório.

### II DA APRECIACÃO DA CONSULTA

#### 4. Questões preliminares;

4.1. As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei n. 13.979/2020. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação

necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

4.1.1. Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

4.1.2. Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

#### **4.2 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa**

4.2.1. Segundo o artigo 4º-E, § 1º, VII da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, há previsão de adequação em no termo de referencia/projeto básico simplificado. -

#### **4.3. Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento**

4.3.1. Trata a lei a Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º-B, quanto a presunção de atendimento a condições de emergência para combate e enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19, vejamos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

4.3.2. Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

4.3.3. A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

4.3.4. Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Diante disso todos os pressupostos elencados na norma foram atendidos dentro daquilo que se espera do gestor público nesse período de incertezas e emergência.

4.3.5. Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

4.3.6. A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

## **5 - Sobre a pesquisa de preços e a estimativa do gasto**

5.1. Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas mais vantajosas para a administração.

5.2. Nesse ponto, destaca-se que a previsão do art. 4º-E, § 1º, VI da MP nº. 926/2020 não fugiu a regra exemplificativa da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS de que trata esta Lei, previsto no termo de referência simplificado encaminhado pelo gestor da pasta. Vejamos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

5.4. No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores;

5.5. Claro está que vivemos em um período que a técnica administrativa, com seus requisitos e formas não acompanha com a celeridade que o quadro de pandemia requer, nesse interim a norma prevista no parágrafo segundo deste mesmo artigo, flexibiliza mediante justificativa da autoridade competente a dispensa da pesquisa/coleta de preços. Bem como os preços colhidos uma vez pela administração não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, nos seguintes termos:



“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]

**§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.**

**§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”**

5.6. Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

## **6 Sobre o fundamento do procedimento da contratação**

6.1. Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

6.2. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) da modalidade prevista na norma “pregão”, na sua forma eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: licitação dispensada previstas no art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c alterada pela Medida Provisória 926/2020.

6.3. Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o art. 4º da Lei 13.979/2020:

**Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

**§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

**§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

6.4. Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes. Nesse tipo de situação não se entende razoável pautar-se por tais presunções para gerar uma burocracia adicional, uma

providência a mais a ser tomada pelo gestor, dentro de um contexto normativo que busca justamente a desburocratização e a celeridade dados os valores em jogo.

#### **7. Sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada**

7.1. Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas. Estando a empresa regular perante ao fisco.

7.2. Excepcionalmente, prevê a norma legal da Medida Provisória 926/2020, em seu art. 4º-F, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, poderá ser dispensada parte da documentação, vejamos:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

7.3. Contudo a regra pode ainda ser flexibilização com base no bem a ser adquirido, nos referimos a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

### **III DA CONCLUSÃO**

Diante do Exposto, aprovamos o procedimento de dispensa de licitação, encaminhado-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela ordem de compra nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.

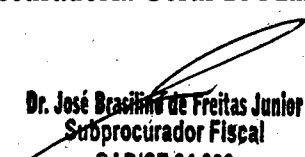
Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

S.M.J.

Itaitinga/Ce, 21 de maio de 2020.

**Procuradoria Geral do Município**

  
Dr. José Brasilino de Freitas Junior  
Subprocurador Fiscal  
OAB/CE 24.363



## COMUNICAÇÃO INTERNA

**A SECRETARIA DE SAÚDE**

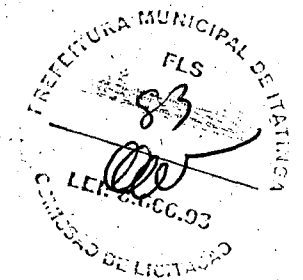
Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA

Referente ao Procedimento Administrativo: 1905.01/2020/COVID-19.

Em atenção a regra contida no art. 26 da lei nº 8.666/93, encaminho para ato de **RATIFICAÇÃO** de competência do ORDENADOR DE DESPESA, processo de julgamento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em epígrafe, formalizado **em 18 de maio de 2020**.

ITAITINGA/CE, 21 de maio de 2020.

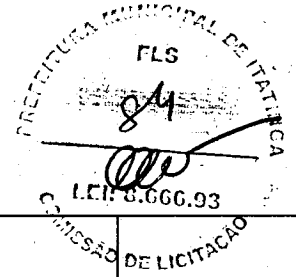
**MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



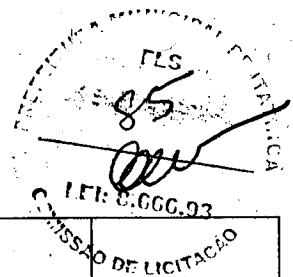
## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Secretária de Saúde de ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 1805.01/2020/COVID-19, vem **RATIFICAR** em favor da Proponente: **JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ/MF SOB O N.º 29.931.771/0001-29**, objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. Valor Total: **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**. Conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	<p><b>MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR</b> - Próprio para operar sobre Pick-ups leves, triciclo, minicarreta, no controle de vetores de endemias; Modelo MGA - Dupla Motorização. 2T - TKD65D; Chassi Estrutural: Em aço carbono tipo padiola para fácil deslocamento manual duas pessoas com sustentação dos conjuntos nebulizadores através de coxins especiais para evitar vibrações, pintura eletrostática sobre tratamento anticorrosivo, com 4 (quatro) furos 10mm para fixação sobre o veículo pickup/outros; Motor de combustão interna: Dupla motorização de 2 tempos (gasolina/óleo), refrigerados a ar, com potência individual de 4,6 hp (3,4kw) - total de 9,2 hp (6,8kW), RPM, entre 2.600 e 7.800, ignição eletrônica, com partida manual auto enrolavel, apresenta carenagem nos locais aquecidos e filtro de ar com elemento em papel (seco) com capacidade de retenção de partículas de até 25 micras; Tacômetro/Horímetro: Digital, para registrar horas trabalhadas (manutenção), controlar rpm do motor, e para determinar</p>	01	Unidade	GUARANY	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00



<p>tamanho ideal das gotas; Turbina (ventilador): Centrifugo de alto rendimento, acoplada diretamente ao eixo do motor com deslocamento volumétrico (total) de 26m<sup>3</sup> /min. e velocidade de saída (total) de 120 m/segundo; Tanque de formulação (inseticida): Cap. de 30L em polietileno translucido aditivado contra raios solares espessura média de 3 mm, com escala graduada de 250ml em 250 ml para aferição da vazão e visualização do nível. Sua tampa é roscada e com guarnição para evitar vazamentos; possui dreno com registro esférico em sua lateral inferior para retirar sobras de formulação; Sistema de agitação da formulação exclusivo sistema (hidropneumático), de injeção de ar controlada (3 níveis de agitação) no fundo do tanque para evitar sedimentação/separação de calda; Tanque de limpeza (Flush tank): cap. de 2 litros, plástico translucido com espessura média de 3mm, destinado a limpeza de todo sistema de pulverização, inclusive o canhão; Tanque de combustível:-Dotado de 2 tanques individuais com capacidade individual de 2,4 L e total de 4,8l, fixados ao chassi abaixo do motor; feitos em polietileno translúcido e aditivados contra raios solares, com espessura média de 3 mm e graduações em alto relevo e tampa rosqueável com respiro; Cabeçote de dispersão (canhão) de Fluxo Laminar, em plástico de engenharia, tipo energia gasosa (2 fluidos) para aplicação de mistura de base oleosa ou aquosa; Com 7 pontas dosadoras com vazões entre 30 e 600 ml. Codificadas por cores; seu alcance horizontal é 18m, e vertical 12metros, e dotada de eletroválvula (12V) para corte instantâneo do fluxo da calda</p>					<p>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p>
--	--	--	--	--	------------------------------



<p>dede a cabine do veículo; Sistema de alimentação - Dotado de bomba elétrica de 12 V de diafragma com vazão regular entre 30 e 2,2L/min; Tamanho das gotas: Apresenta um espectro de gotas com DMV de 30 µm (micras), onde cerca de 60% estão abaixo de 20µm (micras). Para uma vazão entre 30 e 210 ml/min. Próprio para aplicações do tipo "espacial"; Lança de nebulização: Em tubo metálico com diâmetro adequado para evitar sobre aquecimento, e protegido por pintura eletrostática. Seu sistema articulável permite giro de 360° graus na horizontal e na vertical; Controle remoto: Caixa plástica hermética, com cabo de 5m, permite as principais operações (corte do fluxo de formulação e captação de energia desde o cinzeiro ou bateria), desde a cabine do veículo; Linha de transporte de formulação: Composta de filtro de linha com malha 100 (reutilizável) e tubulações em náilon; Manuais; Todos no idioma português para instalação, operação, manutenção e regulagem do motor; Peso vazio: Até 46 kg.</p>					
---	--	--	--	--	--

Itaitinga (CE), 22 de Maio de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 1805.01/2020/COVID-19

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

**FAVORECIDO:** JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ/MF SOB O N.º 29.931.771/0001-29.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

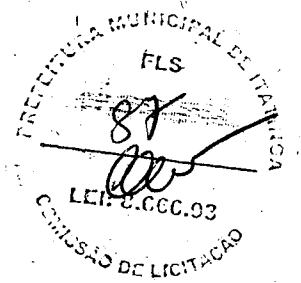
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

Processo de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Secretária de Saúde, Sra. MARIA IORDAN SILVINO PESSOA .

ITAITINGA/CE, 22 de maio de 2020.

**MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato da dispensa de licitação nº **1805.01/2020/COVID-19**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, foi afixado no **dia 22 de maio de 2020**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, e Publicação no Diário Oficial do Município (DOM), conforme estabelece a legislação em vigor.

Itaitinga (CE), 22 de maio de 2020.

*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Secretária de Saúde



ITAITINGA (CE), 22 de Maio de 2020.

A Empresa:

**JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA**  
End: Av. I, Conj. Jereissati I, n.º. 16, Letra A, Jereissati, Maracanaú, Estado do Ceará,  
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.931.771/0001-29.  
CEP: 61.900-410.  
Tel: (85) 8816-0909/ (85) 9682-7418.  
E-mail: [FARIAS\\_GOMES@YAHOO.COM.BR](mailto:FARIAS_GOMES@YAHOO.COM.BR)

**Ref: Convocação para Assinatura de Contrato**

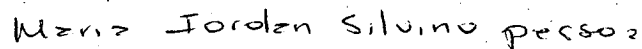
**Prezado(a) Senhor(a),**

Os Secretários de Educação – Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito convocam V.Sa. para assinatura do **CONTRATO**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, referente ao procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1805.01/2020/DL**.

Portanto, o prazo para assinatura do contrato é de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data do recebimento desta convocação.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

  
**MARIA IORDAN SILVINO PESSOA**  
Ordênadora de Despesa da Secretaria de Saúde

**- AVISO DE RECEBIMENTO:**

Recebi em 22 / 05 / 2020, do MUNICÍPIO DE ITAITINGA a comunicação e a convocação para assinatura de termo de Contrato, referente ao procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 1805.01/2020/DL**.

**Responsável pelo Recebimento:**

  
**JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA**



## **CONTRATO Nº 2205.01/2020/COVID-19**

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município do Itaitinga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr. Maria Jordan Silvino Pessoa, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **JF COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA**, com endereço à End: Av. I, Conj. Jereissati I, nº. 16, Letra A, Jereissati, Maracanaú, Estado do Ceará,, inscrito no CNPJ sob o nº 29.931.771/0001-29, representado por Francisco de Assis Farias Gomes Junior, inscrito no CPF nº 824.597.463-34, Sócio Administrador ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 1805.01/2020, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MÍNICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até 01 (um) mês, findando em 22/06/20 e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 5.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.3 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.4 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2- A Contratada declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso e o tipo de bem;
- 6.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.6 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.7- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.10- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Forma de fornecimento – entrega integral.**

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar bens e insumos, no endereço constante no quadro abaixo, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

<b>Localidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>Contato</b>
Almoxarifado Central	Rua Valdir Lopes, nº 871, Centro	Fones/Fax: (85) 3377-2169

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo do item 7.1, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa vencedora.

**7.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.**

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.8. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **7.9. DAS GENERALIDADES DO PRODUTO:**

7.9.1. O produto solicitado deverá se adequar as seguintes disposições:

- a) O produto deverá ser entregue exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, marca);
- b) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

8.1. Apresentar DECLARAÇÃO DE GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses (para todos os MATERIAIS PERMANENTES) ou conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural, a partir da data do termo definitivo de entrega;

##### **8.1.1. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE GARANTIA:**

- a. Assegurar garantia mínima ao equipamento, descrita, a partir da data de emissão do aceite definitivo do equipamento;
- b. Oferecer durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica no Estado do Ceará, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante dos equipamentos, com os respectivos endereços e telefones;

- c. Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;
- d. Prestar os serviços da assistência técnica da garantia às suas expensas, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos, para o atendimento da assistência técnica da garantia, até o local do material sem qualquer ônus adicionais à CONTRATANTE.
- f. A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

8.2. Apresentar DECLARAÇÃO informando qual empresa que esta credenciada para prestar ASSISTÊNCIA TÉCNICA do (s) equipamento(s) ofertado(s), durante todo prazo de garantia, tais como a indicação de empresa(s) ou oficina(s) autorizadas, com seus respectivos endereços e/ou (endereço eletrônico <http://www.....>), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

**8.3. - Deverá ainda ser apresentado juntamente quanto da assinatura do Termo de Contrato:**

8.3.1. Declaração ou Ficha Técnica do objeto, firmada pela fabricante/montadora. Devendo ter apresentação nítida e legível e atender rigorosamente às especificações e características constantes no Termo de Referência simplificado. Ficando ressalvado que a descrição a ser ofertada deverá ser o da realidade do objeto, não podendo ser cópia fiel do contido no Edital, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações exigidas.

8.3.2 - Na ausência da Declaração ou Ficha Técnica, poderá ser apresentado Catálogo original do fabricante ou catálogo disponível na internet em site oficial da fabricante/montadora.

- a - Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela Internet, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>.) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.
- b - No caso de apresentação de catálogo impresso pela Internet ou Declaração/Ficha Técnica com diversas marcas/modelos do equipamento e/ou de seus itens de composição, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação, tanto do equipamento, quanto de seus itens de composição.
- c - Caso o catálogo ou Declaração/Ficha Técnica estejam em língua estrangeira deverá ser traduzido em língua portuguesa brasileira, por tradutor juramentado, com juntada do documento (cópia ou original), da língua originária.
- d - Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo disponível na internet.
- e - Caso o catálogo impresso do site oficial do fabricante/montadora for omisso na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração Complementar da Fabricante/Montadora, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação faltante no prospecto. Contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada.
- f - Não serão aceitos catálogos apresentados em arquivos digitais (DVD, CD, Etc.).

8.4. No caso de não haver catálogos disponíveis na Internet, poderá ser anexado catálogo cópia fiel do original, com autenticação, o qual deverá informar as especificações mínimas solicitadas e constantes do Termo de Referência simplificado, com apresentação nítida e legível e, quando este estiver em língua estrangeira, deverá também fornecer a tradução em língua portuguesa brasileira permitindo a identificação da fabricante.

- a. Não serão aceitas quaisquer adulterações na especificação original do catálogo ofertado.
- b. Caso no catálogo conste diversos modelos, o proponente deverá identificar e destacar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação.
- c. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item da composição original do equipamento, será aceita a Declaração Complementar do Fabricante/Montadora, com reconhecimento de firma, anexado juntamente com o catálogo, que deverá descrever a especificação faltante no prospecto, sem que haja mudança substancial que venha alterar as características originais.
- d. Os Catálogos e as Declarações, deverão, preferencialmente, destacar o título "CATÁLOGO" ou "DECLARAÇÃO", possibilitando a fácil visualização.

#### **CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

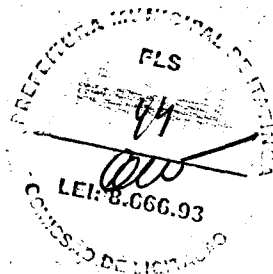
9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO:**

- 10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;
- 10.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, alterada pela MP 961/20 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 7.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Fundo de Saúde, sob a dotação orçamentária 1302.10.301.0181.2.100; 1302.10.302.0006.2.105, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de ITAITINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de ITAITINGA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

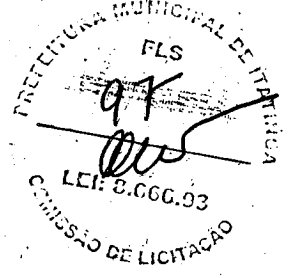
16.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



Itaitinga (CE), 22 de maio de 2020.

Maria Jordan Silvano Pessoa  
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

JF COMERCIO E SERVICO DE  
PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
**Representante**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. M<sup>o</sup> Alessandro P. da Silva  
Nome: 054.396.873-19  
CPF/MF:

02. Jaqueline Almeida Lima  
Nome:  
CPF/MF: 01474460354

ANEXO UNICO QUE SE REFERE A PORTARIA Nº03/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

NOME	MATRICULA
LUCAS JONATHAN ALENCAR DE SOUZA	628.862.423-30

\*\*\*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO Nº08885154/2019**

Esta Coordenadoria Informa: O requerente tem direito ao que pleiteia, referente ao pagamento de despesa correspondente ao valor de R\$ 66.605,78 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos), referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio sede da Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas desta Perícia Forense do Estado do Ceará-PEFOCE, alusivo ao período de 01/07/2019 à 11/07/2019, conforme contrato nº 2018\_002\_1805. Informo que há saldo no sistema de pagamento desde contrato, mas, no entanto, não está o contrato vigente, uma vez que, solicitação de prorrogação do mesmo fora remetida ao DAE e de lá só retornou quando já havia passado do prazo de vencimento. Uma vez que foram os serviços devidamente prestados durante a vigência contratual, faz-se necessário reconhecimento de dívida para o pagamento da obrigação pelos motivos acima expostos. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2020.

Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira  
GESTOR DO CONTRATO  
Ricardo Antonio Macêdo Lima  
PERITO GERAL

**SECRETARIA DO TURISMO**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2017**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO ESSE/CALDAS & FURLANI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.168.316/0001-79; V - ENDEREÇO: Av. Herculano Bandeira, nº 749, 3º andar, Pina, CEP: 51110-131, Recife-PE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, §1º, incisos I, III e IV, artigo 65, I, alíneas "a" e "b", c/c/ seu §1º, e artigo 58, inciso I e seu §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com o Processo nº 9831839/2018, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, bem como o acréscimo de quantitativos no valor de R\$ 1.465.196,81 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), na ordem de 15,16% (quinze virgula dezesseis por cento) sobre o valor do contrato. Por meio deste Termo Aditivo, o prazo de execução do Contrato nº 40/2017 será prorrogado até o dia 21 de maio de 2020, considerando a dilação por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 23 de março de 2020.; IX - VALOR GLOBAL: O Valor Global do Contrato que era de R\$ 9.663.612,03 (nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e doze reais e três centavos), passa com o presente Termo para R\$ 11.128.808,84 (onze milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos). A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos do Tesouro Estadual, por meio da dotação orçamentária nº 36100004.26.695.028.18604.04.449051.0000.5, fls. 164/166.; X - DA VIGÊNCIA.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não modificadas e que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 13 de março de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Arialdo de Mello Pinho (Secretário do Turismo); Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente – SOP); João Batista Dantas de Medeiros Consórcio Esse/Caldas & Furlani (Esse Engenharia Sinal e Serviços Especiais Ltda.) e Francisco Caldas da Silveira Júnior (Caldas & Furlani Engenharia Ltda.).

Jamille Barbosa da Rocha Silva  
COORDENADORA, ASJUR

**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº543, de 3 de abril de 2020.

**RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº8.502, DE 1.º DE ABRIL DE 2020.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º 8.502, de 1.º de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º A Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa deverá acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

§ 1.º Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos de forma virtual, nos termos definidos por seu Presidente.

§ 2.º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com os Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento e Gestão, para o cumprimento dos objetivos de que trata o caput deste artigo, que poderá ocorrer por meio virtual.

§ 3.º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença dos Secretários de Estado a que se refere o § 2.º deste artigo, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2020.

Dep. José Sarto  
PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.ª SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.ª SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO

\*\*\*\*\*

DECRETO LEGISLATIVO Nº544, de 3 de abril de 2020.

**RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO SR. PREFEITO, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM Nº001, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, nos termos da solicitação do Sr. Prefeito, encaminhada por intermédio da Mensagem n.º 001, de 30 de março de 2020.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2020.

Dep. José Sarto

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

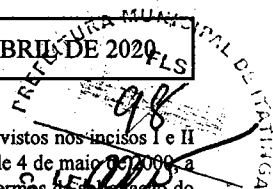
2.ª SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.ª SECRETÁRIA

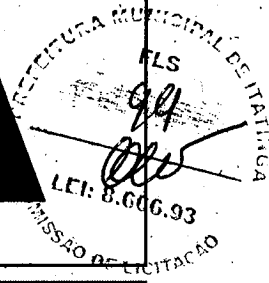
Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO





Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



Fortaleza, 16 de março de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº053 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,96

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº33.510, de 16 de março de 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República, CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011; CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Governador do Estado relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Estado;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Governador do Estado, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Ceará, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

V - visita em unidades prisionais ou de internação do sistema socioeducativo do Estado;

VI - transporte de presos para audiências de qualquer natureza.

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública estadual de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Os eventos esportivos no Ceará somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do "caput", deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º A informação de que trata o "caput" deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: [http://formus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=53635](http://formus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635).

§ 2º As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 5º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Estado, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos estaduais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º Os servidores públicos estaduais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades estaduais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º Os transportes públicos em âmbito estadual, municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus ou metrô, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 8º Fica criada, no âmbito da Secretaria da Saúde, uma Rede de Teleatendimento em Saúde para atendimento da população (24 horas), ficando os profissionais que nela atuarão submetidos a regime de plantão.

Art. 9º A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 10. A Secretaria da Saúde do Estado deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Estado do Ceará para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Estado.

Art. 11. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

Art. 12. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*





Decreta Situação de  
Emergência em decorrência  
da pandemia do coronavírus  
e ações sociais e dá outras  
providências.

DECRETO Nº 017 /2020. DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município e

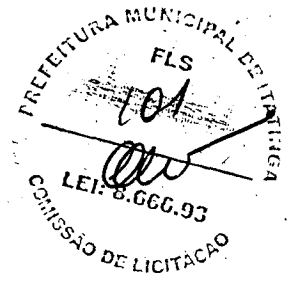
CONSIDERANDO as preocupações e as providências que o  
Município de Itaitinga, vem adotando no âmbito de sua administração para combater  
preventivamente a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Município de Itaitinga, reconhecendo  
a situação calamitosa que inúmeras pessoas residentes nos diversos bairros deste  
Município, vem enfrentando dificuldades para suas manutenções alimentícias em  
decorrência dessa parada obrigatória de trabalho, causada pelo coronavírus;

#### RESOLVE

Art. 1º - DECRETAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no  
âmbito das Secretarias de Saúde e do Trabalho e Assistência Social, neste Município,  
em decorrência do enfrentamento do coronavírus (COVID-19), como também para  
aplacar a necessidade alimentar de pessoas em estrita condição de subnutrição  
neste Município;

Art. 2ª – A Secretaria de Saúde, em estrita observância às  
urgentes necessidades, poderá adquirir medicamentos e outros insumos para  
cumprimento de situação de urgência com dotações específicas, as quais se  
necessário, serão suplementadas;



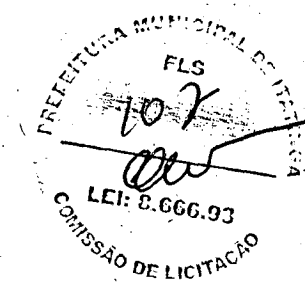
**Art. 3º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com recursos orçamentários de suas próprias dotações, proceder à aquisição de cestas básicas e kit's de higiene, para suprir a necessidade das famílias carentes residentes neste Município, acaso as dotações orçamentárias se tornem insuficientes, serão suplementadas para que possam atender a esta situação emergencial, observando-se que as providências atinentes à STAS, estão em consonância com as determinações expressas na Orientação Técnica PRE/CE nº 01/2020, do Ministério Público Eleitoral no Ceará (Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Ceará).**

**Art. 4º - As Secretarias da Saúde e do Trabalho e Assistência Social, poderão acaso necessário, adquirir bens e contratar serviços, necessários para atendimento às necessidades emergenciais utilizando-se do disposto contido no art. 24, da Lei Federal 8.666/1993. Como e principalmente, requisitar bens e serviços, quer seja de pessoa física ou jurídica, nos termos estatuídos no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, Lei 8.080/1990 e da Lei 13.979/2020.**

**Art.5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Itaitinga, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, eventos de qualquer natureza que exijam prévio conhecimento e autorização do Poder Público;**

**Art. 6º - Ficando a cargo da Secretaria de Educação, a utilização de procedimento acerca da suspensão de aulas ou antecipação de férias escolares, para evitar a extensão do coronavírus neste Município.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,  
GOVERNANDO PARA TODOS, em 30 de março de 2020.**



*Abel Cercelino Rangel Jr*  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

*Cícero Beserra Viana*  
CÍCERO BESERRA VIANA  
PROCURADOR GERAL

*Thiago Luiz Silva Barbosa*  
THIAGO LUIZ SILVA BARBOSA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

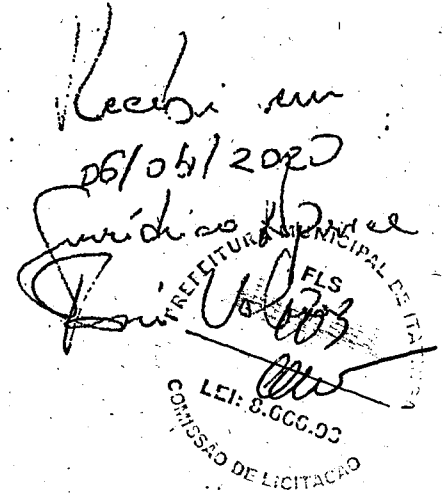
*Maria Jordan Silvino Pessoa*  
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

*Fátima Helena Serpa Rangel*  
FATÍMA HELENA RANGEL SERPA  
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Francisco Roberto da Silva*  
FRANCISCO ROBERTO DA SILVA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

*Luís Eduardo Alves*  
LUÍS EDUARDO ALVES  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**MENSAGEM Nº 021/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**



Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.**

A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.



Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.

Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no decreto de emergência do Município nº 017/2020, datado de 30 de março de 2020, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 021/2020, datado de 06 de abril de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Itaitinga.

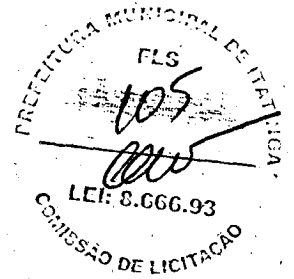
Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA



Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e Instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de Itaitinga, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Itaitinga seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 06 de abril de 2020.



ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
FLS  
06/04/2020  
LEI Nº 5033  
Francisco Aguiar  
Francisco Aguiar

**DECRETO Nº 021/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Publicado por afixação  
dia 06 de Abril de 2020  
no átrio da Prefeitura, nos termos  
recomendados pelo Superior Tribunal  
de Justiça - STJ, na decisão Proferida  
no Recurso Especial nº 105.232  
(96/0056484-5) - CE - 1ª Turma.

Decreta Estado de Calamidade Pública no  
Município de Itaitinga, e dá outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,  
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do  
risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às  
ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196,  
CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já  
havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no  
Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020,  
o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância  
Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo  
Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde  
pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de  
medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS)  
declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de  
COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou  
um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Itaitinga já elaborou o plano de  
Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de  
prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,  
a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no decreto de emergência do Município nº 017/2020, datado de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o

comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

**DECRETA:**

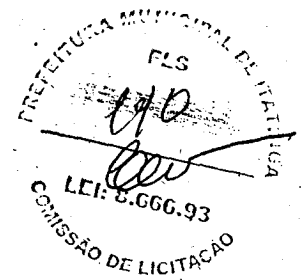
Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Itaitinga, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA**



Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 06 de abril de 2020.

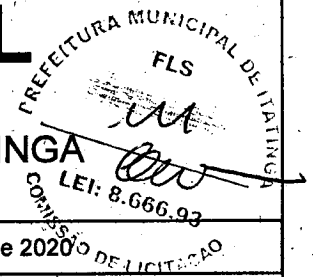
  
ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº 285 de 22 de Maio de 2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATOS - Aviso de Extrato do Contrato : 2205.01/2020/COVID-19/2020

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - EXTRATO DE CONTRATO:** A Secretaria de Saúde vem publicar o Extrato de CONTRATO Nº 2205.01/2020/COVID-19, resultante de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1805.01/2020/COVID-19. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCKUPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 18.800,00. **DATA DO CONTRATO:** 22/05/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - Secretária de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco De Assis Farias Gomes Junior - Representante Legal. Itaitinga-CE, 22 de Maio de 2020. Maria Leonez Miranda Serpa - **Presidente da Comissão de Licitação.**

SECRETARIA DE SAUDE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Publicação Extrato de Ratificação : 1805.01/2020/COVID-19/2020

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A SECRETARIA DE SAUDE** vem publicar **RATIFICAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 1805.01/2020/COVID-19, AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIÓ UBV VEICULAR, PRÓPRIO PARA OPERAR SOBRE PÍCK-UPS LEVES, TRICICLO, E/OU MINICARRETA DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 22/05/2020. **Signatário:** MARIA IORDAN SILVINO PESSOA - SECRETARIA DE SAUDE. Itaitinga - CE, em 22 de Maio de 2020.

SECRETARIA DE SAUDE

